



## Atos do Executivo

DOV

DIÁRIO



OFICIAL

VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:  
dov.vilhena.ro.gov.br

### CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 003/2019

ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, NO QUE SE REFERE À INSTRUÇÃO DE PROCESSOS PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES POR ESTUDOS ADICIONAIS (TÉCNICO OU GRADUAÇÃO), ESPECIALIZAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO), GRATIFICAÇÃO POR ATUAR EM SALA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIAL – AEE, POR ATUAR EM SÉRIES INICIAIS, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INCORPORAÇÃO DE OITAVOS (VANTAGEM PESSOAL).

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando a necessidade de aprimorar a Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO – Estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados;

Considerando que a atuação do Controle Interno poderá ser de forma “Prévia, Concomitante e Posterior”, visando sempre o atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade;

Considerando a necessidade de dotar a Administração Pública de controles preventivos e descentralizados, que assegurem o cumprimento das leis.

Considerando as crescentes inovações e aprimoramentos na área do controle interno, que vêm ocorrendo no âmbito das organizações;

Considerando a necessidade das atividades de controle interno serem efetivamente implementadas e operacionalizadas de forma sistêmica, objetivando uma maior amplitude dos controles.

Considerando que o Controle Interno, no âmbito de sua competência, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir instruções normativas sobre matérias de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, sendo-lhe facultado exigir a remessa de documentos e informações que considerar necessários ao desempenho de tais atribuições;

Considerando que o controle prévio cria normas, procedimentos e outras formas de instruir as ações da Administração Pública que por consequência reduzem e otimizam o tempo, evitando, assim, possíveis falhas e vícios;

Considerando a necessidade de regulamentação interna dos procedimentos para solicitação e pagamento de gratificações por Estudos Adicionais (Técnicos ou Graduação), Especialização (Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado), Gratificação por atuar em Atendimento Educacional Especial – AEE, por atuar em Séries Iniciais, Adicional de Insalubridade, Adicional de Periculosidade e Incorporação de Oitavos (vantagem pessoal);

Considerando ainda o que estabelece o artigo 66, V, da Lei Complementar n. 007/96, artigos 24 e 25 da Lei Complementar n. 008/96, artigo 19, V, da Lei Complementar n. 232/16, alterada pela LC n. 266/2018, art. 30, II, da Lei Complementar n. 147/2010 e artigo n. 34, V da LC 158/2011.

#### RESOLVE:

Art. 1º Fixar procedimentos para instrução de processos administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Vilhena para pagamento de Gratificações por Estudos Adicionais (Técnicos ou Graduação), Especialização (Pós-graduação, Mestrado e Doutorado), Gratificação por atuar em Atendimento Educacional Especial – AEE, Por atuar em Séries Iniciais, Adicional de Insalubridade, Adicional de Periculosidade e Incorporação de oitavos (vantagem pessoal).

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional, da administração direta e indireta, quer como executoras de tarefas, quer como fornecedoras ou receptoras de dados e informações em meio documental ou informatizado.

### SUMÁRIO

|                                                    |    |
|----------------------------------------------------|----|
| CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....        | 1  |
| GABINETE DO PREFEITO .....                         | 3  |
| SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS .....   | 12 |
| CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES .....             | 13 |
| SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO..... | 39 |
| SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS .....      | 40 |
| SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....         | 41 |
| ATOS DO LEGISLATIVO .....                          | 42 |

Art. 3º O fluxo do processo administrativo para o pagamento das seguintes gratificações deverá seguir as etapas estabelecidas a seguir:

I - Gratificação por Estudos Adicionais (Técnicos ou Graduação): o processo deverá ser autuado no setor de Protocolo Geral desta Municipalidade e instruído com a seguinte documentação:

- a) Requerimento do (a) servidor (a);
- b) Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso;
- c) Folha de autuação processual;
- d) Informação da situação funcional;
- e) Parecer Jurídico;
- f) Parecer da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério (servidores educação)
- g) Ficha financeira;
- h) Memória de cálculo;
- i) Informação de disponibilidade financeira e orçamentária;
- j) Ato (Decreto);
- k) Despacho do Secretário da pasta em que o servidor (a) encontra-se lotado, solicitando os devidos pagamentos em folha.

II – Gratificação por Especialização (Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado): o processo deverá ser autuado no setor de Protocolo Geral desta Municipalidade e instruído com a seguinte documentação:

- a) Requerimento do (a) servidor (a);
- b) Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso;
- c) Folha de autuação processual;
- d) Informação da situação funcional;
- e) Parecer Jurídico;
- f) Parecer da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério (servidores educação);
- g) Ficha financeira;
- h) Memória de cálculo;
- i) Informação de disponibilidade financeira e orçamentária;
- j) Ato (Decreto);
- k) Despacho do Secretário da pasta em que o servidor (a) encontra-se lotado, solicitando os devidos pagamentos em folha.

III – Gratificação por Atuar em Séries Iniciais: o processo deverá ser autuado no setor de Protocolo Geral desta Municipalidade e instruído com a seguinte documentação:

- a) Requerimento do (a) servidor (a);
- b) Comprovante que atua há pelos menos 02 (dois) anos nas séries iniciais;
- c) Relatório de Desempenho do (a) servidor (a);
- d) Folha de autuação processual;
- e) Informação da situação funcional;
- f) Parecer Jurídico;
- g) Parecer do Secretário de Municipal de Administração, quando provocado;
- h) Parecer da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério
- i) Ficha financeira;
- j) Memória de cálculo;
- k) Informação de disponibilidade financeira e orçamentária;
- l) Ato (Decreto);
- m) Despacho do Secretário da pasta em que o servidor (a) encontra-se lotado, solicitando os devidos pagamentos em folha.

IV – Gratificação por Atuar em Sala de Aula de Atendimento Especial: o processo deverá ser autuado no setor de Protocolo Geral desta Municipalidade e instruído com a seguinte documentação:

- a) Requerimento do (a) servidor (a);
- b) Declaração que atua em sala de atendimento educacional especial – AEE;
- c) Certificado de qualificação na área;
- d) Folha de autuação processual;
- e) Informação da situação funcional;
- f) Parecer Jurídico;
- g) Parecer da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério
- h) Ficha financeira;
- i) Memória de cálculo;
- j) Informação de disponibilidade financeira e orçamentária;

k) Ato (Decreto);

l) Despacho do Secretário da pasta em que o servidor (a) encontra-se lotado, solicitando os devidos pagamentos em folha.

V – Incorporação de oitavos (vantagem pessoal): o processo deverá ser autuado no setor de Protocolo Geral desta Municipalidade e instruído com a seguinte documentação:

- a) Requerimento do (a) servidor (a);
- b) Decreto (s) de nomeação e/ou exoneração;
- c) Certidão de tempo de serviço como cargo comissionado;
- d) Ficha financeira;
- e) Memória de cálculo;
- f) Parecer Jurídico;
- g) Informação de disponibilidade financeira e orçamentária;
- h) Despacho do Secretário da pasta em que o servidor (a) encontra-se lotado, solicitando os devidos pagamentos em folha.

VI – Adicional de Insalubridade: o processo deverá ser autuado no setor de Protocolo Geral desta Municipalidade e instruído com a seguinte documentação:

- a) Requerimento do (a) servidor (a);
- b) Declaração do chefe sobre a atividade laboral do (a) servidor (a);
- c) Folha ponto;
- d) Ficha Funcional emitida pela Divisão de Controle Pessoal - SEMAD;
- e) Laudo Pericial e Parecer Técnico emitido pela DSMT- SEMAD;
- f) Parecer Jurídico;
- g) Ficha Financeira;
- h) Memória de Cálculo com a apresentação do valor que o (a) servidor (a) receberá a título adicional de insalubridade;
- i) Informação de disposição de dotação orçamentária e financeira;
- j) Despacho do Secretário da pasta em que o servidor (a) encontra-se lotado, solicitando os devidos pagamentos em folha.

VII – Adicional de Periculosidade: o processo deverá ser autuado no setor de Protocolo Geral desta Municipalidade e instruído com a seguinte documentação:

- a) Requerimento do (a) servidor (a);
- b) Declaração do chefe sobre a atividade laboral do (a) servidor (a);
- c) Folha ponto;
- d) Ficha Funcional emitida pela Divisão de Controle Pessoal - SEMAD;
- e) Laudo Pericial e Parecer Técnico emitido pela DSMT- SEMAD;
- f) Parecer Jurídico;
- g) Ficha Financeira;
- h) Memória de Cálculo com a apresentação do valor que o (a) servidor (a) receberá a título adicional de insalubridade;
- i) Informação de disposição de dotação orçamentária e financeira;
- j) Despacho do Secretário da pasta em que o servidor (a) encontra-se lotado, solicitando os devidos pagamentos em folha.

§ 1º Nos processos de adicional de periculosidade dos cargos de fiscais tributários, de vigilância sanitária, de ITBI, de Meio Ambiente e de Obras e Posturas, deverá ser juntado relatório mensal assinado pelo servidor e chefia imediata dos deslocamentos com motocicletas, incluindo o dia, a quilometragem (KM) final e inicial, de forma a comprovar a habitualidade na condução de motocicletas.

§ 2º Fica dispensada a apresentação de fotocópia autenticada de certificado de conclusão de curso, conforme previsão da Lei n. 13.726 de 08 de outubro de 2018 ( Lei da Desburocratização).

§ 3º Para a dispensa de autenticação de cópia de documento, haverá apenas a comparação entre original e cópia, onde o servidor do Protocolo Geral atestar a autenticidade do documento, batendo um carimbo de confere com o original.

Art. 4º. O processo administrativo que não apresentar toda a documentação elencada no artigo 3º será devolvido à unidade em que o servidor solicitante estiver lotado, para complementação das informações requeridas.

Art. 5º. Cabe à cada Secretaria, através de seu setor de recursos humanos a verificação da documentação anexada aos autos conforme a solicitação do servidor lotado em seu setor.

Parágrafo único. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, enquanto Unidade Central de Recursos Humanos, por meio de sua Diretoria de Recursos Humanos a orientação geral aos setores de R.H. das unidades administrativas, dando as informações necessárias quanto à documentação e tramitação dos processos, tendo em vista a natureza de sua padronização de processos de pessoal, de forma a garantir um controle eficaz da documentação e instrução processual.

Art. 6º. Os processos administrativos de pagamento de Gratificações por Estudos Adicionais (Técnicos ou Graduação), Especialização (Pós-graduação, Mestrado e Doutorado), Gratificação por atuar em Atendimento Educacional Especial – AEE, Por atuar em Séries Iniciais, Adicional de Insalubridade, Adicional de Periculosidade e Incorporação de oitavos (vantagem pessoal) deverão ser protocolados no Setor de Folha de Pagamento para lançamento no sistema AISE até o dia 10 (dez) de cada mês, sob a implicação de que caso não haja o atendimento desse prazo, o pagamento só será efetivado na folha do mês subsequente.

Art. 7º. Setor de Folha de Pagamento encaminhará mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente relatório das gratificações, incorporação e adicionais de insalubridade ou periculosidade concedidos a servidores. A Controladoria Geral do Município com base no relatório de lançamento em folha solicitará por amostragem os processos administrativos a fim de verificar o cumprimento das determinações estabelecidas na legislação de pagamento de pessoal, bem como, a documentação comprobatória, objetivando corrigir eventuais falhas, desvios e fraudes (controle a posteriori).

Art. 8º. Na hipótese de comprovada falsidade nas declarações ou documentos apresentados, o servidor responderá administrativamente.

Art. 9º. Verificado que não estão sendo atendidas a legislação e normativas nos processos administrativos ou detectada possíveis falhas, o Controle Interno encaminhará Parecer Técnico ao Secretário Municipal de Administração e Diretor de Recursos Humanos para correção de possíveis erros, suspensão do pagamento realizado em desacordo com a legislação.

Art. 10. O não atendimento das recomendações resultantes dos achados de fiscalização ou inspeção, resultarão na responsabilização a quem der causa.

Art. 11. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral do Município que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Controladoria Geral do Município,  
Prefeitura Municipal de Vilhena.

Vilhena (RO), 07 de março de 2019.

EDUARDO PORTELA DA SILVA  
Controlador Geral do Município

Visto do Prefeito Municipal:  
EDUARDO TOSHIYA TSURU

## GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA Nº 1.550/2019

PRORROGA A CEDÊNCIA DO SERVIDOR DELCIO DENI WIEBBELLING DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo no uso das atribuições que lhe confere o artigo 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo nº 6 da Lei nº 2.533

de 9 de dezembro de 2008, e

Considerando a prorrogação da cedência do servidor pertencente ao quadro de efetivos do Governo do Estado de Rondônia, nos termos do Decreto de 28 de fevereiro de 2019,

### R E S O L V E:

Art. 1º Prorroga a cedência do servidor DELCIO DENI WIEBBELLING DE OLIVEIRA, detentor do cargo de Professor Classe C – Educação Física, matrícula nº 300016109 e fixar sua lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA - SEMEC, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, com ônus para o Poder Executivo do Município de Vilhena-RO, conforme o Processo Administrativo nº 2870/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 6 de março de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

### DECRETO Nº 45.901/2019

NOMEIA JOSÉ FERNANDO PRATES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

### D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de JOSÉ FERNANDO PRATES, no Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS -CPC-4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir de 1º de março de 2019.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de fevereiro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

### DECRETO Nº 45.902/2019

DESIGNA A SERVIDORA FÁTIMA FRANCISCA AZEVEDO, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

### D E C R E T A:

Art. 1º A designação da servidora FÁTIMA FRANCISCA AZEVEDO, na Função Gratificada DIRETOR ESCOLAR NÍVEL III – DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL III – FG-8 – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIZETI MENDES DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de fevereiro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

#### DECRETO Nº 45.903/2019

REVOGA DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA DAYSILANE LUCIA DA SILVA DE ALENCAR, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### D E C R E T A:

Art. 1º Revoga a designação da servidora DAYSILANE LUCIA DA SILVA DE ALENCAR, da Função Gratificada de ASSISTENTE DE SECRETARIA I – ASSISTÊNCIA DE SECRETARIA I – FG 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir de 27 de março de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 27 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de fevereiro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

#### DECRETO Nº 45.904/2019

REVOGA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### D E C R E T A:

Art. 1º A revogação da designação do servidor LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA, da Função Gratificada de GERENTE I – GERÊNCIA I – ADMINISTRATIVO - FG – 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir de 27 de março de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 27 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de fevereiro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

#### DECRETO Nº 45.905/2019

EXONERA FRANCIELY SANTOS TEODORO SOUZA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de FRANCIELY SANTOS TEODORO SOUZA, do cargo em comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – CPC – 4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir de 27 de março de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 27 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de fevereiro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

#### DECRETO Nº 45.906/2019

NOMEIA DAYSILANE LUCIA DA SILVA DE ALENCAR, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

#### D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de DAYSILANE LUCIA DA SILVA DE ALENCAR, no Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS -CPC-4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 27 de março de 2019.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 27 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de fevereiro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

#### DECRETO Nº 45.906/2019

NOMEIA DAYSILANE LUCIA DA SILVA DE ALENCAR, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

#### D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de DAYSILANE LUCIA DA SILVA DE ALENCAR, no Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS -CPC-4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 27 de março de 2019.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 27 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de fevereiro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 45.907/2019**

DESIGNA O SERVIDOR LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A designação do servidor LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE SECRETARIA I – ASSISTÊNCIA DE SECRETARIA I – FG 12- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 27 de março de 2019.

Art. 2º O servidor designado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 27 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de fevereiro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 45.908/2019**

REVOGA DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA ELIANE DE VARGAS, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A revogação da designação da servidora ELIANE DE VARGAS, da Função Gratificada de VICE-DIRETOR ESCOLAR NÍVEL II – VICE-DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL II – FG-11 – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ABILIO JULIANO NICOLIELO NETO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 11 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de fevereiro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 45.909/2019**

NOMEIA MARIA APARECIDA GONÇALVES DE BESSA BARROS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação MARIA APARECIDA GONÇALVES DE BESSA BARROS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 7 de fevereiro de 2019.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 7 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de fevereiro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 45.910/2019**

DESIGNA A SERVIDORA ELZENI MARTA DE OLIVEIRA AMARAL PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A designação da servidora ELZENI MARTA DE OLIVEIRA AMARAL, para exercer a Função Gratificada de VICE-DIRETOR ESCOLAR NÍVEL II – VICE-DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL II – FG-11 – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ABILIO JULIANO NICOLIELO NETO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 13 de fevereiro de 2019.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de fevereiro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 45.911/2019**

DESIGNA A SERVIDORA ELIANE DE VARGAS PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E

## DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A designação da servidora ELIANE DE VARGAS, para exercer a Função Gratificada de DIRETOR ESCOLAR NÍVEL II – DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL II – FG-6 – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ABILIO JULIANO NICOLIELO NETO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 11 de fevereiro de 2019.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de fevereiro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## DECRETO Nº 45.912/2019

REVOGA DECRETO Nº 45.464 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 45.464 de 26 de dezembro de 2018 que nomeou MATHEUS TEIXEIRA MOREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir 10 de janeiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de fevereiro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## DECRETO Nº 45.913/2019

REVOGA DECRETO Nº 45.723 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 45.723 de 8 de fevereiro de 2019 que nomeou ESTEFANE LOPES NUNES ROCHA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em

contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de fevereiro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## DECRETO Nº 45.914/2019

REVOGA DECRETO Nº 45.674 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 45.674 de 4 de fevereiro de 2019 que nomeou LUCÉLIA FERREIRA JACINTO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de fevereiro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## DECRETO Nº 45.915/2019

NOMEIA NAYARA FERREIRA PEREIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação NAYARA FERREIRA PEREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 19 de fevereiro de 2019.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de fevereiro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## DECRETO Nº 45.916/2019

NOMEIA BIATRIZ KAREN PINTO LEITE, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício

regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação BIATRIZ KAREN PINTO LEITE, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 13 de fevereiro de 2019.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de fevereiro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 45.917/2019**

NOMEIA GESIANE GONÇALVES DA SILVA FERNANDES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação GESIANE GONÇALVES DA SILVA FERNANDES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 13 de fevereiro de 2019.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de fevereiro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 45.918/2019**

NOMEIA JESSE OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação JESSE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 13 de fevereiro de 2019.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de fevereiro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 45.919/2019**

READAPTA DEFINITIVAMENTE, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SOLANGE SAVEGNAGO LOPES BEZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do processo Administrativo nº 1.018/2008 às fls. 19,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica readaptada em definitivo, a servidora pública municipal SOLANGE SAVEGNAGO LOPES BEZ, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Apoio Operacional e Serviços Diversos ASD 500, Código: ASD 524, Classe "A", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a partir de 8 de agosto de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 8 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de fevereiro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 45.920/2019**

EXONERA LEIDIANE ALVES MARTINS, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de LEIDIANE ALVES MARTINS, do Cargo em Comissão de DIRETOR DE DIVISÃO – DIVISÃO DE PROTOCOLO - CPC-11– CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de fevereiro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 45.921/2019**

NOMEIA LEIDIANE ALVES MARTINS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação LEIDIANE ALVES MARTINS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10, com fixação de lotação na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, a partir 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de fevereiro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 45.922/2019**

DESIGNA A SERVIDORA JHULIA CAROLINA MOVIO ROBERTO PEGO, NA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Designa a servidora JHULIA CAROLINA MOVIO ROBERTO PEGO, na Função Gratificada de ASSISTENTE DE AUDITORIA - ASSISTÊNCIA DE AUDITORIA – FG-10 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, a partir de 6 de fevereiro de 2019.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 6 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de fevereiro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 45.923/2019**

REVOGA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR EDUARDO PORTELA DA SILVA, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A revogação da designação do servidor EDUARDO PORTELA DA SILVA, da Função Gratificada ASSISTENTE DA CONTROLADORIA – ASSISTÊNCIA DA CONTROLADORIA – FG -3- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, a partir de 1º de março de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de fevereiro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 45.924/2019**

NOMEIA EDUARDO PORTELA DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de EDUARDO PORTELA DA SILVA – ASSESSORIA DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL - CPC 1, a partir de 1º de março de 2019, com fixação de lotação na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de fevereiro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 45.925/2019**

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, o amparo na Lei nº 1.804/2004 e suas alterações, e o teor do Memorando nº 132/2019/SEMED, Processo Seletivo Simplificado 6.022/2018/SEMED.

**D E C R E T A:**

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – NILDE LUCIA DE SOUZA, no Cargo Público de Professor nível III – Matemática - 40 horas semanais, no Regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no período de 6 de março de 2019 a 5 de março de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 555/2019-42.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 6 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de fevereiro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

#### DECRETO Nº 45.926/2019

AUTORIZAA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONALABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, o amparo na Lei nº 1.804/2004 e suas alterações, e o teor do Memorando nº 132/2019/SEMED, Processo Seletivo Simplificado 6.022/2018/SEMED.

#### D E C R E T A:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – ONILDA FERNANDES DE LIMA SILVA, no Cargo Público de Professor nível III – Pedagogia - 30 horas semanais, no Regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no período de 6 de março de 2019 a 5 de março de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 555/2019-43.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 6 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de fevereiro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

#### DECRETO Nº 45.934/201

EXONERA LORRAINE MARTINS DE SÁ, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de LORRAINE MARTINS DE SÁ, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 12 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de fevereiro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

#### DECRETO Nº 45.935/2019

READAPTA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CARLOS CORREIA DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do processo Administrativo nº 4051/2015 às fls. 21,

#### D E C R E T A:

Art. 1º Fica readaptado o servidor público municipal CARLOS CORREIA DE SOUZA, detentor do Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais 40h, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “VIII”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 6 de janeiro a 4 de julho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 6 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de fevereiro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

#### DECRETO Nº 45.936/2019

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA ONEIDE SALETE DA SILVA PERONI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora ONEIDE SALETE DA SILVA PERONI, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “VI”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 11 de outubro a 30 de outubro de 2018, conforme Processo Administrativo nº 687/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de fevereiro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

#### DECRETO Nº 45.938/2019

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLOTILDE MUNIZ DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art.

96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade à servidora CLOTILDE MUNIZ DE OLIVEIRA, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, nos períodos de 1º a 30 de março de 2019 e 1º de dezembro de 2019 a 29 de janeiro de 2020, referente ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 826/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de fevereiro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 45.939/2019**

RESCINDE CONTRATO A PEDIDO DO PROFISSIONAL, CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO, ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º A rescisão de contrato a pedido do profissional, contratado por prazo determinado, abaixo relacionado:

I – SILVANA APARECIDA PEREIRA DE JESUS GOMES, da função de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 6 (seis) meses, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS - Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, à partir de 6 de fevereiro de 2019, de conformidade com Processo Administrativo nº 233/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 6 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições, em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de fevereiro de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 45.940/2019**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DORACY PASSOS SOARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade à servidora DORACY PASSOS SOARES, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “VI”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 15 de março

a 12 de junho de 2019, referente ao 4º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 2.255/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 15 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de fevereiro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 45.941/2018**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JOCILEIDE DA SILVA DE CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a JOCILEIDE DA SILVA DE CARVALHO, detentora do Cargo Público de Professor III – S.I. 40H - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 1º de abril a 29 de junho de 2019, referente ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 6.237/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de fevereiro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 45.942/2018**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LUIZ ALOACIR DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a LUIZ ALOACIR DE SOUZA, detentor do Cargo Público de Professor III – S.I. 33H - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 25 de fevereiro a 29 de maio de 2019, referente ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 579/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de fevereiro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 45.944/2019**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REINALDO MARQUES BARRETO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor REINALDO MARQUES BARRETO, detentor do cargo efetivo de Borracheiro, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 508, Classe “B”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, no período de 18 de março a 15 de junho de 2019, referente ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 5.426/2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 18 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de fevereiro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 45.945/2019**

RESCINDE CONTRATO A PEDIDO DO PROFISSIONAL, CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO, ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A rescisão de contrato a pedido do profissional, contratado por prazo determinado, abaixo relacionado:

I – VANUZA DE CASTRO, da função de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 27 de fevereiro de 2019, de conformidade com Processo Administrativo nº 299/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições, em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de fevereiro de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 45.963/2019**

EXONERA JOSÉ VALDENIR JOVINO, DO CARGO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de JOSÉ VALDENIR JOVINO, do Cargo de CHEFE DE GABINETE – CHEFIA DE GABINETE, a partir de 6 de março de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 6 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 6 de março de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 45.965/2019**

EXONERA MARIO SÉRGIO RIBEIRO DOS SANTOS DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de MARIO SÉRGIO RIBEIRO DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2 – CHEFIA DE GABINETE, a partir de 6 de março de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 6 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 6 de março de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 45.966/2019**

NOMEIA MARIO SÉRGIO RIBEIRO DOS SANTOS, PARA EXERCER O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de MARIO SÉRGIO RIBEIRO DOS SANTOS, para exercer o Cargo de CHEFE DE GABINETE – CHEFIA DE GABINETE, a partir de 6 de março de 2018.

Art. 2º O Agente Político nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 6 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 6 de março de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 45.967/2019**

EXONERA JOSÉ VALDENIR JOVINO DO CARGO QUE

**OCUPA INTERINAMENTE SEM ÔNUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de JOSÉ VALDENIR JOVINO, do Cargo que ocupa interinamente sem ônus de SECRETÁRIO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMCOM, a partir de 6 de março de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 6 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 6 de março de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 45.968/2019**

NOMEIA JOSÉ VALDENIR JOVINO PARA EXERCER SEM ÔNUS O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de JOSÉ VALDENIR JOVINO, para exercer sem ônus o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMCOM, a partir de 6 de março de 2019.

Art. 2º O Agente Político nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 6 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 6 de março de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS****AVISO DE LICITAÇÃO (REGISTRO DE PREÇOS)**

Pregão Eletrônico Nº 004/SAAE/2019SRP.

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada pela Portaria Nº de 817/2018/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 004/SAAE/2019SRP, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 5.450/2005, com aplicação da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 e suas alterações, Decreto Municipal Nº 19.054/2009 e Decreto Municipal Nº 41.902, de 9 de Março

de 2018, visando formalização de Ata de Registro de Preço para fornecimento, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital.

Processo Administrativo nº 30/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA – RO, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 022/2019/SAAE.

VALOR ESTIMADO A SER LICITADO: R\$ 34.287,69 (Trinta e quatro mil duzentos e oitenta e sete reais sessenta e nove centavos).

Recebimento das propostas: a partir das 13h00min do dia 07/03/2019, até 10h:00min do dia 20/03/2019 no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 20/03/2019, com início de abertura das propostas às 10h01min e início da sessão às 10h30min, horário de Brasília – DF, local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, pelo e-mail: [cplsaeevha@gmail.com](mailto:cplsaeevha@gmail.com), ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações do SAAE, sito à Av. Major Amarante, 2788, Centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3322.5480.

Vilhena-RO, 07 de Março de 2019.

JACKELINE V.S. MANGANARO

Pregoeira Oficial

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico Nº 005/SAAE/2019.

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada pela Portaria Nº de 817/2018/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 005/SAAE/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº 19.053/2009, Decreto Municipal Nº 41.902, de 9 de Março de 2018 subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 junho de 1993, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital.

Processo Administrativo nº 29/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO, PARA ATENDER AS ATIVIDADES LABORATORIAIS DE ANÁLISE DE ÁGUA DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA – RO, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 021/2019/SAAE.

VALOR ESTIMADO A SER LICITADO: R\$ 11.474,21 (Onze mil quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte um centavos).

Recebimento das propostas: a partir das 13h00min do dia 07/03/2019, até 10h:00min do dia 21/03/2019 no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 21/03/2019, com início de abertura das propostas às 10h01min e início da sessão às 10h30min, horário de Brasília – DF, local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, pelo e-mail: [cplsaeevha@gmail.com](mailto:cplsaeevha@gmail.com), ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações do SAAE, sito à Av. Major Amarante, 2788, Centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3322.5480.

Vilhena-RO, 07 de Março de 2019.

JACKELINE V.S. MANGANARO

Pregoeira Oficial

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO

## CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 04-2019

Processo número: 5489/2018/GABINETE

Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2019/GABINETE/SRP

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço, para futura aquisição de Água (água mineral com gás 500 ml, água mineral sem gás 500 ml, água mineral sem gás 20 lt, vasilhame de reposição para água de 20 lt) e Gás (gás liquefeito de petróleo GLP de 13 kg, gás liquefeito de petróleo GLP de 45 kg), que serão utilizados nos setores que fazem parte dos departamentos administrativos em diversas áreas da Prefeitura Municipal de Vilhena e nas áreas da Saúde, Assistência Social e Educação sendo nas Escolas Urbanas e Rurais, ficando adstrita a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais 19.054/2009, 21.755/2010 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e cumprindo ainda o que determina o Art. 3º, I e III da Lei Federal 10.520/2002.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, de outro lado, IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 15.749.688/0001-84, com sede na Rua Capitão Silvio nº 558, Centro, na cidade de JI-PARANA/RO, tendo como representante o Sra. DATANEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN, portador da Cédula de Identidade RG nº 746.629 - SSP/RO e CPF sob nº 693.806.192 -00, residente e domiciliado na cidade de JI-PARANA/RO; GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av. Jô Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. GILSON MONTEIRO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 - SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA/RO; ROZANI STRESSER - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 18.883.324/0001-80, com sede na Av. Melvim Jones nº 2215, Bairro Cristo Rei, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra ROZANI STRESSER, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.630.545-4 SSP/SP e CPF sob nº 316.567.492-20, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO, DISTRIBUIDORA DE GAS RIBEIRO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 01.055.743/0002-02, com sede na Av. Sabino Bezerra de Queiroz, nº 6006, Bairro Nova vilhena, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr IGOR SALES BARBOSA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 891-288 SSP/RO e CPF sob nº 834.250.202-34, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO, adjudicatárias do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2019, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço, para futura aquisição de Água (água mineral com gás 500 ml, água mineral sem gás 500 ml, água mineral sem gás 20 lt, vasilhame de reposição para água de 20 lt) e Gás (gás liquefeito de petróleo GLP de 13 kg, gás liquefeito de petróleo GLP de 45 kg), que serão utilizados nos setores que fazem parte dos departamentos administrativos em diversas áreas da Prefeitura Municipal de Vilhena e nas áreas da Saúde, Assistência Social e Educação sendo nas Escolas Urbanas e Rurais, ficando adstrita a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais 19.054/2009, 21.755/2010 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e cumprindo ainda o que determina o Art. 3º, I e III da Lei Federal 10.520/2002.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação do Diário Oficial do Município.

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010. Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, acórdão 072/2011 TCE/RO, e ainda de acordo com o acórdão 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que os serviços delas decorrente estiverem prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será aceito “carona”, de acordo com a legislação vigente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá nota de empenho (conforme minuta)

Sub-cláusula Primeira: Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada Secretaria:

SEMUS – Todas as despesas referentes a frete e outros necessários para o transporte e entrega do material de consumo, devem ocorrer por conta da licitante vencedora;

A entrega dos materiais previsto na justificativa deverá ser realizada no local indicado na requisição de acordo com o endereço abaixo descrito:

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central e Hospital Regional e ou em outro local indicado da Administração, de segunda à sexta-feira das 07h00min às 13h00min.

A entrega deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos, após recebimento da Nota de Empenho.

SEMED – a água e gás deverão ser entregues diariamente, conforme demanda, de segunda feira a sexta feira, de acordo com o cronograma da SEMED e suas necessidades, nos endereços abaixo:

Gás

#### RELAÇÃO DAS ESCOLAS

|    | Nome das Escolas – Área Urbana                                                             | Endereço                                                                                           |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamntal Profª Chitosse Mochizuki Inaba   | Rua Geraldo Magela Barbosa, n.º 451- Centro – Vilhena/RO                                           |
| 2  | Escola Municipal de Educação Infantil Antonio Donadon                                      | Avenida Melvin Jones, nº 1320, Bairro Cristo Rei - Vilhena/RO                                      |
| 3  | Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia                                          | Rua 349A, n.º 252 – Vila Operária – Setor Industrial - Vilhena/RO                                  |
| 4  | Escola Municipal de Educação Infantil Profª Nina Paul                                      | Av. Rio Grande do Sul nº 4341, Setor 19 – Vilhena/RO                                               |
| 5  | Escola Municipal de Educação Fundamental Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra               | Rua V07, quadra 01, casa 20 – Jardim Aripuanã/Cohab/ - Vilhena/RO                                  |
| 6  | Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Noeme Barros Pereira | Rua Augusto Nicolielo, nº 423, Setor 07, Bairro Bodanese - Vilhena-RO                              |
| 7  | Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Omar Godoy                      | Av: Curitiba nº 4185, lote 01, quadra 19, setor 20 – Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO             |
| 8  | Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva                        | Av. 2302, (Arlindo Rebelatto) s/n, Quadra 006, Setor 23 – Vilhena-RO.                              |
| 9  | Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Grasso                    | Rua Belo Horizonte, n.º 610 - Bairro São José - Vilhena-RO                                         |
| 10 | Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Abílio Juliano Nicolielo Neto   | Av. Paraná, nº 630, Quadra 33, Setor 06 - Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO                         |
| 11 | Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Dalila Donadon            | Rua 1813, nº 5187, Qd. 24, St 18, Lote 01, Bairro: Bela Vista - Vilhena-RO                         |
| 12 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei                                          | Av. Melvin Jones, N.º 1093 - Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO                                        |
| 13 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco                                      | BR/RO 364, Km 8,5, Setor Industrial - Vilhena-RO                                                   |
| 14 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Ivete Brustolin                              | Paraná, N° 590, Quadra 33 - Setor 06 Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO                              |
| 15 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Martim Lutero                                       | Rua 549, n.º 730 - Bairro Jardim América - Vilhena-RO                                              |
| 16 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Vilma Vieira                                 | Rua 916, Quadra 01 – Setor 09-A - Bairro Mutirão - Vilhena-RO                                      |
| 17 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Hermógenes Roberto Nogueira                   | Avenida Vitória Régia, Nº 1420, Quadra 18 - Setor 17 - Bairro Jardim Primavera - Vilhena-RO        |
| 18 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Marcos Donadon                                      | Av. Tancredo Neves, nº 3309, Bairro: Jardim América, Setor 05 - Vilhena-RO                         |
| 19 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Angelo Mariano Donadon                              | Rua Josias Antônio da Silva, nº 1415, Setor 20, Qd. 01-A Bairro: Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO |
| 20 | Escola Municipal de Ensino Fundamental "Ensina-me a Viver"                                 | Rua Costa e Silva, 457, Centro - Vilhena-RO                                                        |
| 21 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizete Mendes de Oliveira                         | Rua Domingo Linhares Nº450, Centro – Vilhena - RO                                                  |
| 22 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Ronaldo Aragão                              | Rua Santa Luzia Nº 893, Centro – Vilhena - RO                                                      |
| 23 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima                                | Rua 7612, Lote Único, Quadra 23, Bairro Residencial Alphaville – Vilhena-RO                        |
| 24 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Eduardo Silva Rover                            | Rua José Honório Ramos, Lote 02-A, Quadra 42, Setor 29 – Bairro Setor 29 – IESA – Vilhena-RO       |
|    | Nome das Escolas – Área Rural                                                              | Endereço                                                                                           |
| 25 | Escola Municipal Multisseriada Clemente Humberto Selhorst                                  | Rio Pires de Sá - Vilhena – RO                                                                     |
| 26 | Escola Municipal Multisseriada e Educação Infantil e Ensino Fundamental Iquezinha          | BR 174, Km 15 - Gleba Iquê - Vilhena – RO                                                          |
| 27 | Escola Municipal Multisseriada Tenente Melo                                                | BR 364, Km 70 - Cachoeirinha São Lourenço - Vilhena–RO                                             |
| 28 | Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Progresso                       | RO 399, Km 50 - Gleba Guaporé. Vilhena–RO                                                          |
| 29 | Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Paulina Donadon           | Fazenda Vista Alegre, Lote 09 – Gleba Guaporé, Nova Conquista. Vilhena–RO                          |

Para as escolas da ficam na Área Rural, os produtos deverão ser entreguem na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, situado no endereço Av. Sabino Bezerra de Queiroz 4134, Jd. América, ficando a secretaria responsável pela entrega até as referidas escolas.

Água Mineral: deverá ser entregue no prazo de 24 horas na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, situado no endereço Av. Sabino Bezerra de Queiroz, 4134, Jd América.

O quantitativo é definido pela SEMED através de requisição.

SEMAS/FUMUCRAD/FUMAS - Os produtos serão retirados pela contratante mediante requisição, conforme suas necessidades.

A entrega de água mineral e gás liquefeito será 00realizada pela empresa vencedora nas Secretarias: SEMTER, SEMEC, SEMAGRI, SEMMA, SEMOSP, SEMFAZ, PROCURADORIA, SEMTRAN, CONTROLADORIA, SEMCOM, FCV, SEMTIC, GABINETE, SEMPLAN e SEMAD, ou em seus Setores conforme demanda, mediante requisição devidamente assinada pelos Secretários, Secretários Adjuntos ou Chefes de Setores ou responsáveis

pelos recebimentos.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

| ITEM  | Discriminação                             | Und  | MARCA | Qtde | R\$ Unt   | R\$ Tt.      |
|-------|-------------------------------------------|------|-------|------|-----------|--------------|
| 04.   | VASILHAME DE REPOSIÇÃO PARA ÁGUA DE 20 LT | UNID | L&M   | 108  | R\$ 15,00 | R\$ 1.620,00 |
| TOTAL |                                           |      |       |      |           | R\$ 1.620,00 |

GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP

| ITEM  | Discriminação               | Und  | MARCA    | Qtde  | R\$ Unt  | R\$ Tt.       |
|-------|-----------------------------|------|----------|-------|----------|---------------|
| 01.   | ÁGUA MINERAL COM GÁS 500 ML | UNID | LINDAGUA | 3535  | R\$ 0,94 | R\$ 3.322,90  |
| 02.   | ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML | UNID | LINDAGUA | 15392 | R\$ 0,75 | R\$ 11.544,00 |
| TOTAL |                             |      |          |       |          | R\$ 14.866,90 |

ROZANI STRESSER –ME

| ITEM  | Discriminação                           | Und   | MARCA    | Qtde | R\$ Unt    | R\$ Tt.        |
|-------|-----------------------------------------|-------|----------|------|------------|----------------|
| 03.   | ÁGUA MINERAL SEM GÁS 20 LT              | UNID  | LINDAGUA | 6055 | R\$ 6,94   | R\$ 42.021,70  |
| 06.   | GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP DE 45 KG | CARGA | FOGAS    | 720  | R\$ 318,00 | R\$ 228.960,00 |
| TOTAL |                                         |       |          |      |            | R\$ 270.981,70 |

DISTRIBUIDORA DE GAS RIBEIRO LTDA

| ITEM  | Discriminação                           | Und   | MARCA     | Qtde | R\$ Unt   | R\$ Tt.        |
|-------|-----------------------------------------|-------|-----------|------|-----------|----------------|
| 05.   | GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP DE 13 KG | CARGA | AMAZONGAS | 2901 | R\$ 82,25 | R\$ 238.607,25 |
| TOTAL |                                         |       |           |      |           | R\$ 238.607,25 |

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento da empresa contratada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura dos produtos entregues no período, mediante a apresentação de requisição, nota fiscal – devidamente assinada certificada pelos Secretário/Secretário Adjunto/ou responsável pelos setores e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

Os produtos deverão ser entregues no local indicado na nota de empenho, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM;

b) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 6 (seis) horas e, por escrito, no prazo de 12 (doze) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

d) Substituir a mercadoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.

e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;

f) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

i) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

j) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

##### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

b) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;

c) Acompanhar a entrega dos materiais/bens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

d) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos produtos;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;

f) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2019, conforme segue:

| SECRETARIA    | UNID. ORÇAMENTÁRIA     | PROJETO ATIVIDADE                                                      | NATUREZA DE DESPESA |
|---------------|------------------------|------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| SEMTER        | 0601                   | 2073                                                                   | 3.3.90.30.00.00     |
| SEMEC         | 0801                   | 2082                                                                   | 3.3.90.30.00.00     |
| SEMAGRI       | 1901                   | 2109, 2110                                                             | 3.3.90.30.00.00     |
| SEMMA         | 1801                   | 2108                                                                   | 3.3.90.30.00.00     |
| SEMOSP        | 0901                   | 2086                                                                   | 3.3.90.30.00.00     |
| SEMFAZ        | 0501                   | 2072                                                                   | 3.390.30.00.00      |
| PROCURADORIA  | 0202                   | 2067                                                                   | 3.3.90.30.00.00     |
| SEMTRAN       | 1001                   | 2093                                                                   | 3.3.90.30.00.00     |
| CONTROLADORIA | 0203                   | 2068                                                                   | 3.3.90.30.00.00     |
| SEMCOM        | 0301                   | 2069                                                                   | 3.3.90.30.00.00     |
| FCV           | 2001                   | 2143                                                                   | 3.3.90.30.00.00     |
| SEMAS         | 1201                   | 2096                                                                   | 3.3.90.30.00.00     |
| FUMUCRAD      | 1701                   | 2140                                                                   | 3.3.90.30.00.00     |
| SEMTIC        | 1101                   | 2236                                                                   | 3.3.90.30.00.00     |
| FUMAS         | 2101                   | 2246, 2178, 2180, 2181, 2183, 2185, 2188, 2189, 2190, 2206, 2207, 2232 | 3.3.90.30.00.00     |
| GABINETE      | 0201                   | 2066, 2152                                                             | 3.3.90.30.00.00     |
| SEMPPLAN      | 1301                   | 2107                                                                   | 3.3.90.30.00.00     |
| SEMADE        | 0401                   | 2070                                                                   | 3.3.90.30.00.00     |
| SEMED         | 0701, 0702, 0703, 0704 | 2008, 2010, 2015, 2074, 2075, 2077, 2078,                              | 3.3.90.30.00.00     |
| SEMUS         | 1401                   | 2111, 2117, 2123, 2124, 2126, 2223, 2133, 2225                         | 3.3.90.30.00.00     |

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93, da Lei n° 10.520/02 e o Decreto Municipal n° 19.052/2009, 21.755/2010 a CONTRATADA Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à futura CONTRATADA, as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei n° 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,33% ( trinta e três centésimo por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As sanções: “advertência ou suspensão” poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Sub-cláusula quinta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada : IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 15.749.688/0001-84, com sede na Rua Capitão Silvio nº 558, Centro, na cidade de JI-PARANA/RO, tendo como representante o Sra. DATANEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN, portador da Cédula de Identidade RG nº 746.629 - SSP/RO e CPF sob nº 693.806.192 -00, residente e domiciliado na cidade de JI-PARANA/RO.

GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av. Jô Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. GILSON MONTEIRO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 - SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA/RO.

ROZANI STRESSER - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 18.883.324/0001-80, com sede na Av. Melvim Jones nº 2215, Bairro Cristo Rei, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra ROZANI STRESSER, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.630.545-4 SSP/SP e CPF sob nº 316.567.492-20, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO.

DISTRIBUIDORA DE GAS RIBEIRO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 01.055.743/0002-02, com sede na Av. Sabino Bezerra de Queiroz, nº 6006, Bairro Nova vilhena, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr IGOR SALES BARBOSA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 891-288 SSP/RO e CPF sob nº 834.250.202-34, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO.

Ricardo Zancan  
Secretário - SEMTER

Ricardo Zancan  
Secretário – SEMPLAN

Patrícia Aparecida da Glória  
Secretária – SEMAS

Patrícia Aparecida da Glória  
Presidente – FUMAS

Carlos Schramm de Souza  
Secretário – SEMOSP

Thiago Cavalcanti Lima de Holanda  
Procurador Geral - PROCURADORIA

Silmar de Freitas Neto  
Secretário - SEMEC

Kátia Valeria da Silva  
Presidente - FCV

Afonso Emerick Dutra  
Secretário - SEMUS

Roberto S. Pires  
Secretário- SEMFAZ

Eduardo Portela da Silva  
Controlador Geral-CONTROLADORIA

Eloi Maria  
Secretário - SEMAGRI

Marisson Rebouças Santana  
Secretário – SEMAD

Genivaldo Forenços do Santos  
Presidente – FUMUCRAD

José Valdenir Jovino  
Secretário – SEMCOM

Marcela Rodrigues de Almeida  
Secretaria – SEMMA

Clesio Cássio Almeida Costa  
Secretário - SEMED

José Valdenir Jovino  
Gabinete do Prefeito

José Marcondes Cerrutti  
Secretário - SEMTIC

Carlos Schramm de Souza  
Secretário - SEMTRAN

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 05-2019

Processo número: 5337/2018/GABINETE  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 176/2018/GABINETE/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA GÊNEROS ALIMENTICIOS-VERDURAS (chuchu, repolho, couve, cenoura, entre outros), que serão utilizados nos setores que fazem parte dos departamentos administrativos em diversas áreas da Prefeitura Municipal de Vilhena e nas áreas da Saúde, Assistência Social e Educação sendo nas Escolas Urbanas e Rurais, ficando adstrita a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais 19.054/2009, 21.755/2010 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e cumprindo ainda o que determina o Art. 3º, I e III da Lei Federal 10.520/2002.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, de outro lado, GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av.Jo Sato , nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Gilson Monteiro Da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO; FURLAN E FURLAN LTDA ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na Av. 627, nº 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Sandra Furlan, portadora da Cédula de Identidade RG nº 432.387 SSP/RO e CPF sob nº 325.952.982-91, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO, adjudicatárias do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 176/2018, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA GÊNEROS ALIMENTICIOS-VERDURAS (chuchu, repolho, couve, cenoura, entre outros), que serão utilizados nos setores que fazem parte dos departamentos administrativos em diversas áreas da Prefeitura Municipal de Vilhena e nas áreas da Saúde, Assistência Social e Educação sendo nas Escolas Urbanas e Rurais, ficando adstrita a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais 19.054/2009, 21.755/2010 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e cumprindo ainda o que determina o Art. 3º, I e III da Lei Federal 10.520/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação do Imprensa Oficial do Município.

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010. Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, acórdão 072/2011 TCE/RO, e ainda de acordo com o Acórdão 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que os serviços delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será aceito “carona”, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO**

A Secretaria interessada emitirá nota de empenho (conforme minuta)

Sub-cláusula Primeira: Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada Secretaria:

SEMED – as verduras deverão ser entregues diariamente, de segunda feira a sexta feira, de acordo com o cronograma da SEMED, nos endereços abaixo:

**RELAÇÃO DAS ESCOLAS**

|    | Nome das Escolas – Área Urbana                                                             | Endereço                                                                               |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamntal Profª Chitosse Mochizuki Inaba   | Rua Geraldo Magela Barbosa, n.º 451- Centro – Vilhena/RO                               |
| 2  | Escola Municipal de Educação Infantil Antonio Donadon                                      | Avenida Melvin Jones, n.º 1320, Bairro Cristo Rei - Vilhena/RO                         |
| 3  | Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia                                          | Rua 349A, n.º 252 – Vila Operária – Setor Industrial - Vilhena/RO                      |
| 4  | Escola Municipal de Educação Infantil Profª Nina Paul                                      | Av. Rio Grande do Sul nº 4341, Setor 19 – Vilhena/RO                                   |
| 5  | Escola Municipal de Educação Fundamental Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra               | Rua V07, quadra 01, casa 20 – Jardim Aripuanã/Cohab/ - Vilhena/RO                      |
| 6  | Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Noeme Barros Pereira | Rua Augusto Nicolielo, nº 423, Setor 07, Bairro Bodanese - Vilhena-RO                  |
| 7  | Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Omar Godoy                      | Av: Curitiba nº 4185, lote 01, quadra 19, setor 20 – Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO |
| 8  | Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva                        | Av. 2302, (Arlindo Rebelatto) s/n, Quadra 006, Setor 23 – Vilhena-RO.                  |
| 9  | Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Grasso                    | Rua Belo Horizonte, n.º 610 - Bairro São José - Vilhena-RO                             |
| 10 | Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Abílio Juliano Nicolielo Neto   | Av. Paraná, nº 630, Quadra 33, Setor 06 - Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO             |
| 11 | Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Dalila Donadon            | Rua 1813, nº 5187, Qd. 24, St 18, Lote 01, Bairro: Bela Vista - Vilhena-RO             |
| 12 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei                                          | Av. Melvin Jones, N.º 1093 - Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO                            |
| 13 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco                                      | BR/RO 364, Km 8,5, Setor Industrial - Vilhena-RO                                       |

|                               |                                                                                   |                                                                                                    |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 14                            | Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Ivete Brustolin                     | . Paraná, Nº 590, Quadra 33 - Setor 06 Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO                            |
| 15                            | Escola Municipal de Ensino Fundamental Martim Lutero                              | Rua 549, n.º 730 - Bairro Jardim América - Vilhena-RO                                              |
| 16                            | Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Vilma Vieira                        | Rua 916, Quadra 01 – Setor 09-A - Bairro Mutirão - Vilhena-RO                                      |
| 17                            | Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Hermógenes Roberto Nogueira          | Avenida Vitória Régia, Nº 1420, Quadra 18 - Setor 17 - Bairro Jardim Primavera - Vilhena-RO        |
| 18                            | Escola Municipal de Ensino Fundamental Marcos Donadon                             | Av. Tancredo Neves, nº 3309, Bairro: Jardim América, Setor 05 - Vilhena-RO                         |
| 19                            | Escola Municipal de Ensino Fundamental Angelo Mariano Donadon                     | Rua Josias Antônio da Silva, nº 1415, Setor 20, Qd. 01-A Bairro: Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO |
| 20                            | Escola Municipal de Ensino Fundamental "Ensina-me a Viver"                        | Rua Costa e Silva, 457, Centro - Vilhena-RO                                                        |
| 21                            | Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizete Mendes de Oliveira                | Rua Domingo Linhares Nº450, Centro – Vilhena - RO                                                  |
| 22                            | Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Ronaldo Aragão                     | Rua Santa Luzia Nº 893, Centro – Vilhena - RO                                                      |
| 23                            | Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima                       | Rua 7612, Lote Único, Quadra 23, Bairro Residencial Alphaville – Vilhena-RO                        |
| 24                            | Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Eduardo Silva Rover                   | Rua José Honório Ramos, Lote 02-A, Quadra 42, Setor 29 – Bairro Setor 29 – IESA – Vilhena-RO       |
| Nome das Escolas – Área Rural |                                                                                   | Endereço                                                                                           |
| 25                            | Escola Municipal Multisseriada Clemente Humberto Selhorst                         | Rio Pires de Sá - Vilhena – RO                                                                     |
| 26                            | Escola Municipal Multisseriada e Educação Infantil e Ensino Fundamental Iquezinha | BR 174, Km 15 - Gleba Iquê - Vilhena – RO                                                          |
| 27                            | Escola Municipal Multisseriada Tenente Melo                                       | BR 364, Km 70 - Cachoeirinha São Lourenço - Vilhena–RO                                             |
| 28                            | Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Progresso              | RO 399, Km 50 - Gleba Guaporé. Vilhena–RO                                                          |
| 29                            | Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Paulina Donadon  | Fazenda Vista Alegre, Lote 09 – Gleba Guaporé, Nova Conquista. Vilhena–RO                          |

Para as escolas da ficam na Área Rural, os produtos deverão ser entreguem na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, situado no endereço Av. Sabino Bezerra de Queiroz 4134, Jd. América, ficando a secretaria responsável pela entrega até as referidas escolas.

O quantitativo é definido pela SEMED através de requisição.

SEMAS/FUMAS – Os produtos serão retirados pela contratante mediante requisição, conforme suas necessidades.

SEMUS SAE/CTA-O prazo para entrega será de até 15 dias (quinze dias) após o recebimento de Nota de Empenho ou Equivalente, diretamente no SAE/CTA de Vilhena Viviane Magalhães Elias Quijada (por ser alimento perecível), a entrega deverá ser conforme programação, atendendo rigorosamente às solicitações da referida unidade, localizada na Rua Porto Velho, no. 178 5º BEC, Vilhena/RO, CEP 76980-000.

SEMUS/HRV- O prazo para entrega será de até 15 dias (quinze dias) após o recebimento de Nota de Empenho ou Equivalente, diretamente no Setor de Nutrição e Dietética do Hospital Adamastor Teixeira de Oliveira (por ser alimento pouco perecível), a entrega deverá ser semanalmente conforme programação, atendendo rigorosamente às solicitações do Setor de Nutrição do Hospital Regional de Vilhena. Localizado na Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, no. 4531, Jardim América, Vilhena/RO, CEP 76980-000, das 07 :00 até às 13:00 horas.

No seu recebimento no Setor de Nutrição e Dietética do HRV, o material deverá ser recebido e conferidos por Comissão de Recebimento sendo a Nota Fiscal Certificada e datada na ocasião da entrega, conforme Instrução Normativa nº 002/2015/CGM.

SEMUS/CER- O prazo para entrega será de até 15 dias (quinze dias) após o recebimento de Nota de Empenho ou Equivalente, diretamente no Centro Especializado em Reabilitação Dr. Nazareno João da Silva - CER (por ser alimento perecível), a entrega deverá ser conforme programação, atendendo rigorosamente às solicitações da referida unidade, localizado na Rua Airicy Firmino Lopes Mandarim, no. 3721 Jardim Eldorado, Vilhena/RO, CEP 76980-000.

A entrega dos demais produtos será realizada pela empresa vencedora nas Secretarias, SEMOSP, GABINETE, ou em seus Setores, mediante requisição devidamente assinada pelos Secretários, Secretários Adjuntos ou Chefes de Setores ou responsáveis pelos recebimentos.

Ainda para eventuais necessidades para atender eventos, palestras e outras atividades da Prefeitura, desde que comunicado 24 horas antes.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP

| ITEM | Discriminação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Und  | MARCA    | Qtde  | R\$ Unt   | R\$ Tt.       |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------|-------|-----------|---------------|
| 02.  | Abóbora Cabotiã, de 1ª, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.                                                                                                                                                                 | KG   | REGIÃO   | 6346  | R\$ 1,69  | R\$ 10.724,74 |
| 06.  | Alho Nacional Graúdo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | KG   | NACIONAL | 7098  | R\$ 13,90 | R\$ 98.662,20 |
| 07.  | Banana da Terra, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.                                                           | KG   | REGIÃO   | 11874 | R\$ 3,30  | R\$ 39.184,20 |
| 09.  | Banana Nanica, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.                                                             | KG   | REGIÃO   | 15387 | R\$ 2,48  | R\$ 38.159,76 |
| 10.  | Batata Doce, de 1ª, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.                                                                                                                                                                     | KG   | REGIÃO   | 9176  | R\$ 2,97  | R\$ 27.252,72 |
| 12.  | Beterraba, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.                                                                                                                                              | KG   | REGIÃO   | 7521  | R\$ 3,33  | R\$ 25.044,93 |
| 13.  | Cebola, produto de boa qualidade, isento de sujidades, substâncias terrosa e sujeiras, apresentando evolução completa de tamanho e maturação.                                                                                                                                                                                         | KG   | REGIÃO   | 14177 | R\$ 3,61  | R\$ 51.178,97 |
| 17.  | Alface, coloração verde fresca, viçosa, sem folhas amareladas ou murchas, isentos, pés com no mínimo 400 gramas.                                                                                                                                                                                                                      | PÉS  | REGIÃO   | 13324 | R\$ 2,00  | R\$ 26.648,00 |
| 18.  | Laranja, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.                                                                   | KG   | REGIÃO   | 13142 | R\$ 1,85  | R\$ 24.312,70 |
| 22.  | Mandioca Descascada, embalagem transparente com 1 kg, congelada.                                                                                                                                                                                                                                                                      | KG   | REGIÃO   | 14616 | R\$ 2,82  | R\$ 41.217,12 |
| 23.  | Mandioca em raiz, com casca, fresca e sem manchas.                                                                                                                                                                                                                                                                                    | KG   | REGIÃO   | 40    | R\$ 1,67  | R\$ 66,80     |
| 24.  | Melancia, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.                                                                  | KG   | REGIÃO   | 16963 | R\$ 1,62  | R\$ 27.480,06 |
| 31.  | Couve, de cor verde, de 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. | PÉS  | REGIÃO   | 7520  | R\$ 1,93  | R\$ 14.513,60 |
| 32.  | Almeirão, de 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.            | MAÇO | REGIÃO   | 3168  | R\$ 1,99  | R\$ 6.304,32  |
| 33.  | Chicória, 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.               | MAÇO | REGIÃO   | 96    | R\$ 2,30  | R\$ 220,80    |
| 34.  | Rúcula, 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.                 | PÉS  | REGIÃO   | 3652  | R\$ 2,00  | R\$ 7.304,00  |

|       |                                                                                |      |        |       |          |                |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------|------|--------|-------|----------|----------------|
| 35.   | Cheiro Verde, cebolinha verde e salsinha, fresca e viçosa, maços de 200 gramas | MAÇO | REGIÃO | 10104 | R\$ 2,00 | R\$ 20.208,00  |
| TOTAL |                                                                                |      |        |       |          | R\$ 458.482,92 |

## FURLAN &amp; FURLAN LTDA -ME

| ITEM | Discriminação                                                                                                                                                                                                                                                              | Und | MARCA    | Qtde  | R\$ Unt   | R\$ Tt.       |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|-------|-----------|---------------|
| 01.  | Abacaxi, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.        | KG  | REGIÃO   | 12526 | R\$ 1,58  | R\$ 19.791,08 |
| 03.  | Abóbora Madura 1ª, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.                                                                                                           | KG  | REGIÃO   | 4000  | R\$ 1,43  | R\$ 5.720,00  |
| 04.  | Abobrinha Verde, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.                                                                             | KG  | REGIÃO   | 6996  | R\$ 1,69  | R\$ 11.823,24 |
| 05.  | Abobora Paulista, de 1ª, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.                                                                                                     | KG  | REGIÃO   | 4000  | R\$ 1,44  | R\$ 5.760,00  |
| 08.  | Banana Maçã, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.    | KG  | REGIÃO   | 15144 | R\$ 3,40  | R\$ 51.489,60 |
| 11.  | Batata Inglesa, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.                                                                              | KG  | NACIONAL | 9788  | R\$ 3,35  | R\$ 32.789,80 |
| 14.  | Cenoura, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.                                                                                     | KG  | NACIONAL | 9354  | R\$ 3,16  | R\$ 29.558,64 |
| 15.  | Chuchu, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações. Subgrupo verde.                                                                      | KG  | REGIÃO   | 8966  | R\$ 1,63  | R\$ 14.614,58 |
| 16.  | Couve-Flor, boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de manchas, cortes e perfurações.                                                                                                      | KG  | REGIÃO   | 1056  | R\$ 12,00 | R\$ 12.672,00 |
| 19.  | Limão de 1ª. de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.                 | KG  | REGIÃO   | 5228  | R\$ 1,98  | R\$ 10.351,44 |
| 20.  | Maça Nacional, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.  | KG  | NACIONAL | 13608 | R\$ 4,29  | R\$ 58.378,32 |
| 21.  | Mamão Papaya, íntegro, firme de 1ª qualidade, com grau de evolução completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.   | KG  | REGIÃO   | 13504 | R\$ 3,50  | R\$ 47.264,00 |
| 25.  | Melão Nacional, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvido, tamanho padrão, compactos e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios. | KG  | REGIÃO   | 13228 | R\$ 3,65  | R\$ 48.282,20 |

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |        |       |          |                |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|-------|----------|----------------|
| 26.   | Pepino, de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.                                                                                                                                                                                                                                 | KG | REGIÃO | 2163  | R\$ 1,78 | R\$ 3.850,14   |
| 27.   | Pimentão Verde, de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações                                                                                                                                                                                                                          | KG | REGIÃO | 1216  | R\$ 3,53 | R\$ 4.292,48   |
| 28.   | Repolho, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações. Subgrupo verde.                                                                                                                                                                                                  | KG | REGIÃO | 8980  | R\$ 2,76 | R\$ 24.784,80  |
| 29.   | Tomate, tipo salada, classificação extra A, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 dias antes do vencimento, Características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. Isento de manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. | KG | REGIÃO | 17322 | R\$ 4,43 | R\$ 76.736,46  |
| 30.   | Vagem fresca com textura adequada para consumo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | KG | REGIÃO | 6518  | R\$ 5,58 | R\$ 36.370,44  |
| TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |        |       |          | R\$ 494.529,22 |

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento da empresa contratada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura dos produtos entregues no período, mediante a apresentação de requisição, nota fiscal – devidamente assinada certificada pelos Secretário/Secretário Adjunto/ou responsável pelos setores (e demais documentos exigidos no Termo de Referência) e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

Os produtos deverão ser entregues no local indicado na nota de empenho, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM;

b) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

d) Substituir a mercadoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.

- e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;
- h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;
- i) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- j) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:
- b) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;
- c) Acompanhar a entrega dos materiais/bens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- d) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos produtos;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2019, conforme segue:

| SECRETARIA | UNID. ORÇAMENTÁRIA           | PROJETO ATIVIDADE                                    | NATUREZA DE DESPESA |
|------------|------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------|
| GABINETE   | 0201                         | 2152                                                 | 3.3.90.30.00.00     |
| SEMED      | 0701, 0702, 0703, 0704, 0705 | 2008, 2010, 2015, 2074, 2075, 2077, 2078, 2014       | 3.3.90.30.00.00     |
| SEMAS      | 1201                         | 2096                                                 | 3.3.90.30.00.00     |
| SEMOSP     | 0901                         | 2086                                                 | 3.3.90.30.00.00     |
| FUMAS      | 2101                         | 2246, 2178, 2180, 2181, 2183, 2185, 2190, 2206, 2207 | 3.3.90.30.00.00     |
| SEMUS      | 1401                         | 2264, 2126, 2223                                     | 3.3.90.30.00.00     |

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 19.052/2009, 21.755/2010 a CONTRATADA Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à futura CONTRATADA, as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,33% ( trinta e três centesimo por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As sanções: “advertência ou suspensão” poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Sub-cláusula quinta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada : GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av.Jo Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Gilson Monteiro Da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO.

FURLAN E FURLAN LTDA ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na An. 627, nº 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Sandra Furlan, portadora da Cédula de Identidade RG nº 432.387 SSP/RO e CPF sob nº 325.952.982-91, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO.

Patrícia Aparecida da Glória  
Secretária – SEMAS

Patrícia Aparecida da Glória  
Presidente – FUMAS

José Valdenir Jovino  
Gabinete do Prefeito

Carlos Schramm de Souza  
Secretário – SEMOSP

Clesio Cássio Almeida Costa  
Secretário - SEMED

Afonso Emerick Dutra  
Secretário - SEMUS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 06-2019

Processo número: 5491/2018/ GABINETE

Licitação: Pregão Eletrônico nº 004/2019/ GABINETE/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAAQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL SULFITE A4 e PAPEL SULFITE A4 RECICLADO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS SETORES ADMINISTRATIVOS, FUMUCRAD, FUMAS E FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, ETC.. ), FICANDO ADSTRITA AS LEIS QUE REGULAMENTAM A MATÉRIA, EM VIGENCIA, EM ESPECIAL A LEI FEDERAL 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAIS 19.054/2009, 21.755/2010 E SUBSIDIARIAMENTE À LEI FEDERAL 8.666/1993, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, de outro lado, COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHOS MARTINS EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 13.807.868/0001-40, com sede na Rua. Aracaju, nº 656, Sala 01, Bairro Riachuelo, na cidade de JI-PARANA/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr; (a) Detanea Pereira de Souza Meissen, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 746.629 SSP/RO e CPF sob nº 693.806.192-00, residente e domiciliado na cidade de JI-PARANA/RO, COMERCIAL GIRARDELLO LTDA -ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 84.642.088/0001-15, com sede na AV. Liberdade, Nº 3813, na cidade de VILHENA/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr; (a) LURDES BORTOLINI GIRARDELLO, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 364.979 SSP/RO e CPF sob nº 326.068.422-00, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2019, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL SULFITE A4 e PAPEL SULFITE A4 RECICLADO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS SETORES ADMINISTRATIVOS, FUMUCRAD, FUMAS E FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, ETC.. ), FICANDO ADSTRITA AS LEIS QUE REGULAMENTAM A MATÉRIA, EM VIGENCIA, EM ESPECIAL A LEI FEDERAL 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAIS 19.054/2009, 21.755/2010 E SUBSIDIARIAMENTE À LEI FEDERAL 8.666/1993, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010. Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, acórdão 072/2011 TCE/RO, e ainda de acordo com o acórdão 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que os serviços delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será aceito “carona”, de acordo com a legislação vigente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá nota de empenho (conforme minuta)

Sub-cláusula Primeira: A entrega do Material de Expediente deverá ser no almoxarifado central, através da comissão de recebimento do município, no endereço: R Antonio Quintino Gomes nº 413 – B, Bairro Jardim Eldorado. Entregar o Material de Expediente no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da nota de empenho ou equivalente.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI

| ITEM | Discriminação                                           | Und         | MARCA  | Qtde  | R\$ Unt   | R\$ Tt.        |
|------|---------------------------------------------------------|-------------|--------|-------|-----------|----------------|
|      | PAPEL A4 BRANCO 75grs, TAM.210X297mm, RESMA C/ 500 FLS. | UND (resma) | REPORT | 10856 | R\$ 15,70 | R\$ 170.439,20 |
|      | TOTAL                                                   |             |        |       |           | R\$ 170.439,20 |

## COMERCIAL GIRARDELLO LTDA-ME

| ITEM | Discriminação                                              | Und         | MARCA         | Qtde | R\$ Unt   | R\$ Tt.       |
|------|------------------------------------------------------------|-------------|---------------|------|-----------|---------------|
|      | PAPEL A4 RECICLADO 75grs, TAM.210X297mm, RESMA C/ 500 FLS. | UND (resma) | ECO MILENNIUM | 1867 | R\$ 20,44 | R\$ 38.161,48 |
|      | TOTAL                                                      |             |               |      |           | R\$ 38.161,48 |

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento da empresa contratada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura dos produtos entregues no período, mediante a apresentação de requisição, nota fiscal – devidamente assinada certificada pelos Secretário/Secretário Adjunto/ou responsável pelos setores (e demais documentos exigidos no Termo de Referência) e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

Os(as) produtos deverão ser entregues no local indicado na nota de empenho, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM;

b) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

d) Substituir a mercadoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.

e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;

f) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

- i) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- j) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:
- b) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;
- c) Acompanhar a entrega dos materiais/bens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- d) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos produtos;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2019, conforme segue:

| SECRETARIA    | UNID. ORÇAMENTÁRIA     | PROJETO ATIVIDADE                                                      | NATUREZA DE DESPESA |
|---------------|------------------------|------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| SEMTER        | 0601                   | 2073                                                                   | 3.3.90.30.00.00     |
| SEMAGRI       | 1901                   | 2109, 2110                                                             | 3.3.90.30.00.00     |
| SEMMA         | 1801                   | 2108                                                                   | 3.3.90.30.00.00     |
| SEMEC         | 0801                   | 2082                                                                   | 3.3.90.30.00.00     |
| SEMOSP        | 0901                   | 2086                                                                   | 3.3.90.30.00.00     |
| SEMFAZ        | 0501                   | 2072                                                                   | 3.3.90.30.00.00     |
| PROCURADORIA  | 0202                   | 2067                                                                   | 3.3.90.30.00.00     |
| SEMCOM        | 0301                   | 2069                                                                   | 3.3.90.30.00.00     |
| SEMTRAN       | 1001                   | 2093                                                                   | 3.3.90.30.00.00     |
| CONTROLADORIA | 0203                   | 2068                                                                   | 3.3.90.30.00.00     |
| SEMTIC        | 1101                   | 2236                                                                   | 3.3.90.30.00.00     |
| FCV           | 2001                   | 2143                                                                   | 3.3.90.30.00.00     |
| SEMAS         | 1201, 1203             | 2096, 2043                                                             | 3.3.90.30.00.00     |
| GABINETE      | 0201                   | 2066, 2152                                                             | 3.3.90.30.00.00     |
| SEMPPLAN      | 1301                   | 2107                                                                   | 3.3.90.30.00.00     |
| SEMAP         | 0401                   | 2070                                                                   | 3.3.90.30.00.00     |
| SEMED         | 0701, 0702, 0703, 0704 | 2008, 2010, 2015, 2074, 2075, 2077, 2078                               | 3.3.90.30.00.00     |
| FUMUCRAD      | 1701                   | 2140                                                                   | 3.3.90.30.00.00     |
| FUMAS         | 2101                   | 2246, 2178, 2180, 2181, 2183, 2185, 2188, 2189, 2190, 2206, 2207, 2232 | 3.3.90.30.00.00     |
| SEMUS         | 1401                   | 2111, 2123, 2124, 2126, 2223, 2133, 2225, 2122, 2264                   | 3.3.90.30.00.00     |

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 19.052/2009, 21.755/2010 a CONTRATADA Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à futura CONTRATADA, as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,33% ( trinta e três centesimo por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As sanções: “advertência ou suspensão” poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Sub-cláusula quinta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada : COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHOS MARTINS EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 13.807.868/0001-40, com sede na Rua. Aracaju, nº 656, Sala 01, Bairro Riachuelo, na cidade de JI-PARANA/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr; (a) Detanea Pereira de Souza Meissen, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 746.629 SSP/RO e CPF sob nº 693.806.192-00, residente e domiciliado na cidade de JI-PARANA/RO.

COMERCIAL GIRARDELLO LTDA -ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 84.642.088/0001-15, com sede na AV. Liberdade, Nº 3813, na cidade de VILHENA/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr; (a) LURDES BORTOLINI GIRARDELLO, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 364.979 SSP/RO e CPF sob nº 326.068.422-00, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO.

Ricardo Zancan  
Secretário - SEMTER

Ricardo Zancan  
Secretário – SEMPLAN

Patrícia Aparecida da Glória  
Secretária – SEMAS

Patrícia Aparecida da Glória  
Presidente – FUMAS

Carlos Schramm de Souza  
Secretário – SEMOSP

Marisson Rebouças Santana

Secretário – SEMAD

Tiago Cavalcanti Lima Holanda  
Procurador Geral - PROCURADORIASilmar de Freitas Neto  
Secretário - SEMECKátia Valeria da Silva  
Presidente - FCVRoberto S. Pires  
Secretário- SEMFAZEduardo Portela da Silva  
Controlador Geral- CONTROLADORIAEloi Maria  
Secretário - SEMAGRIGenivaldo Forenços do Santos  
Presidente – FUMUCRADJosé Valdenir Jovino  
Secretário – SEMCOMMarcela Rodrigues de Almeida  
Secretaria – SEMMAClesio Cassio Almeida Costa  
Secretário - SEMEDJosé Valdenir Jovino  
Chefe de GabineteJosé Marcondes Cerrutti  
Secretário - SEMTICCarlos Schramm de Souza  
Secretário - SEMTRANAfonso Emerick Dutra  
Secretário - SEMUS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 07-2019**

Processo número: 5335/2018/GABINETE

Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2019/GABINETE/SRP

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço, para futura aquisição de carnes (bovina, suína, frango, peixe), embutidos (salsicha e calabresa) e defumados (bacon), para atender as demandas das secretaria/setores da prefeitura (GABINETE/TIRO DE GUERRA, SEMAGRI, SEMOSP, SEMED/MERENDA ESCOLAR, SEMUS/SAE/CTA/HRV, SEMAS/FUMAS/FUMUCRAD), ficando adstrita as leis que regulamentam a matéria, em vigência, em especial a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais 19.054/2009, 21.755/2010 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/1993, pelo período de 12 meses.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, de outro lado, GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av.Jo Sato , nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. GILSON MONTEIRO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO; FURLAN E FURLAN LTDA ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na Av. 627, nº 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra SANDRA FURLAN, portadora da Cédula de Identidade RG nº 432387 SSP/RO e CPF sob nº 325.952.982-91, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO; COMERCIO DE CARNES BODANESE LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 02.347.288/0001-09, com sede na Av.Major Amarante, nº 2655, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Francisca Maciel, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.067.422-7 SSP/PR e CPF sob nº 478.980.542-53, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO; adjudicatárias do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2019, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço, para futura aquisição de carnes (bovina, suína, frango, peixe), embutidos (salsicha e calabresa) e defumados (bacon), para atender as demandas das secretaria/setores da prefeitura (GABINETE/TIRO DE GUERRA, SEMAGRI, SEMOSP, SEMED/MERENDA ESCOLAR, SEMUS/SAE/CTA/HRV, SEMAS/FUMAS/FUMUCRAD), ficando adstrita as leis que regulamentam a matéria, em vigência, em especial a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais 19.054/2009, 21.755/2010 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/1993, pelo período de 12 meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação do Diário Oficial do Município.

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010. Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão 072/2011 TCE/RO, e ainda de acordo com o Acórdão 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento (requisição) efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que as empresas delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será aceito “carona”, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá nota de empenho (conforme minuta)

Sub-cláusula Primeira: Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada Secretaria:

SEMUS- SAE/CTA - O prazo para entrega será de até 15 dias (quinze dias) após o recebimento de Nota de Empenho ou Equivalente, diretamente no SAE/CTA de Vilhena Viviane Magalhães Elias Quijada (por ser alimento perecível), a entrega deverá ser conforme programação, atendendo rigorosamente às solicitações da referida unidade, localizada na Rua Porto Velho, no. 178 5º BEC, Vilhena/RO, CEP 76980-000.

SEMUS/HRV- O prazo para entrega será de até 15 dias (quinze dias) após o recebimento de Nota de Empenho ou Equivalente, diretamente no Setor de Nutrição e Dietética do Hospital Adamastor Teixeira de Oliveira (por ser alimento muito perecível), a entrega deverá ser semanalmente conforme programação, atendendo rigorosamente às solicitações do Setor de Nutrição do Hospital Regional de Vilhena. Localizado na Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, no. 4531, Jardim América, Vilhena/RO, CEP 76980-000, das 07 :00 até às 13:00 horas.

No seu recebimento no Setor de Nutrição e Dietética do HRV, os produtos deverão ser recebidos e conferidos pela Comissão de Recebimento sendo a Nota Fiscal Certificada e datada na ocasião da entrega, conforme Instrução Normativa nº 002/2015/CGM.

SEMED – as carnes deverão ser entregues diariamente conforme demanda, de segunda feira a sexta feira, de acordo com o cronograma da SEMED, nos endereços abaixo:

#### RELAÇÃO DAS ESCOLAS

|    | Nome das Escolas – Área Urbana                                                             | Endereço                                                                                           |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamntal Profª Chitosse Mochizuki Inaba   | Rua Geraldo Magela Barbosa, n.º 451- Centro – Vilhena/RO                                           |
| 2  | Escola Municipal de Educação Infantil Antonio Donadon                                      | Avenida Melvin Jones, nº 1320, Bairro Cristo Rei - Vilhena/RO                                      |
| 3  | Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia                                          | Rua 349A, n.º 252 – Vila Operária – Setor Industrial - Vilhena/RO                                  |
| 4  | Escola Municipal de Educação Infantil Profª Nina Paul                                      | Av. Rio Grande do Sul nº 4341, Setor 19 – Vilhena/RO                                               |
| 5  | Escola Municipal de Educação Fundamental Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra               | Rua V07, quadra 01, casa 20 – Jardim Aripuanã/Cohab/ - Vilhena/RO                                  |
| 6  | Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Noeme Barros Pereira | Rua Augusto Nicolielo, nº 423, Setor 07, Bairro Bodanese - Vilhena-RO                              |
| 7  | Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Omar Godoy                      | Av: Curitiba nº 4185, lote 01, quadra 19, setor 20 – Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO             |
| 8  | Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva                        | Av. 2302, (Arlindo Rebelatto) s/n, Quadra 006, Setor 23 – Vilhena-RO.                              |
| 9  | Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Grasso                    | Rua Belo Horizonte, n.º 610 - Bairro São José - Vilhena-RO                                         |
| 10 | Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Abílio Juliano Nicolielo Neto   | Av. Paraná, nº 630, Quadra 33, Setor 06 - Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO                         |
| 11 | Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Dalila Donadon            | Rua 1813, nº 5187, Qd. 24, St 18, Lote 01, Bairro: Bela Vista - Vilhena-RO                         |
| 12 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei                                          | Av. Melvin Jones, N.º 1093 - Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO                                        |
| 13 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco                                      | BR/RO 364, Km 8,5, Setor Industrial - Vilhena-RO                                                   |
| 14 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Ivete Brustolin                              | . Paraná, N.º 590, Quadra 33 - Setor 06 Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO                           |
| 15 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Martin Lutero                                       | Rua 549, n.º 730 - Bairro Jardim América - Vilhena-RO                                              |
| 16 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Vilma Vieira                                 | Rua 916, Quadra 01 – Setor 09-A - Bairro Mutirão - Vilhena-RO                                      |
| 17 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Hermógenes Roberto Nogueira                   | Avenida Vitória Régia, Nº 1420, Quadra 18 - Setor 17 - Bairro Jardim Primavera - Vilhena-RO        |
| 18 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Marcos Donadon                                      | Av. Tancredo Neves, nº 3309, Bairro: Jardim América, Setor 05 - Vilhena-RO                         |
| 19 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Angelo Mariano Donadon                              | Rua Josias Antônio da Silva, nº 1415, Setor 20, Qd. 01-A Bairro: Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO |
| 20 | Escola Municipal de Ensino Fundamental “Ensina-me a Viver”                                 | Rua Costa e Silva, 457, Centro - Vilhena-RO                                                        |
| 21 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizete Mendes de Oliveira                         | Rua Domingo Linhares Nº450, Centro – Vilhena - RO                                                  |
| 22 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Ronaldo Aragão                              | Rua Santa Luzia Nº 893, Centro – Vilhena - RO                                                      |
| 23 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima                                | Rua 7612, Lote Único, Quadra 23, Bairro Residencial Alphaville – Vilhena-RO                        |
| 24 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Eduardo Silva Rover                            | Rua José Honório Ramos, Lote 02-A, Quadra 42, Setor 29 – Bairro Setor 29 – IESA – Vilhena-RO       |

|    | Nome das Escolas – Área Rural                                                     | Endereço                                                                  |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| 25 | Escola Municipal Multisseriada Clemente Humberto Selhorst                         | Rio Pires de Sá - Vilhena – RO                                            |
| 26 | Escola Municipal Multisseriada e Educação Infantil e Ensino Fundamental Iquezinha | BR 174, Km 15 - Gleba Iquê - Vilhena – RO                                 |
| 27 | Escola Municipal Multisseriada Tenente Melo                                       | BR 364, Km 70 - Cachoeirinha São Lourenço - Vilhena–RO                    |
| 28 | Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Progresso              | RO 399, Km 50 - Gleba Guaporé. Vilhena–RO                                 |
| 29 | Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Paulina Donadon  | Fazenda Vista Alegre, Lote 09 – Gleba Guaporé, Nova Conquista. Vilhena–RO |

Para as escolas da ficam na Área Rural, os produtos deverão ser entreguem na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, situado no endereço Av. Sabino Bezerra de Queiroz 4134, Jd. América, ficando a secretaria responsável pela entrega até as referidas escolas.

As Carnes deverão ser acondicionadas em embalagens individuais com capacidade máxima de 5 Kg.

O quantitativo é definido pela SEMED através de requisição.

SEMAS/FUMAS – Os produtos serão retirados pela contratante mediante requisição, conforme suas necessidades.

A entrega da carne será realizada pela empresa vencedora nas Secretarias: SEMAGRI, SEMOSP, GABINETE, ou em seus Setores, mediante requisição devidamente assinada pelos Secretários, Secretários Adjuntos ou Chefes de Setores ou responsáveis pelos recebimentos.

Ainda cabem eventuais necessidades para atender eventos, palestras e outras atividades da Prefeitura, deste que comunicado 24 horas antes.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP

| ITEM | Discriminação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Und | MARCA     | Qtde  | R\$ Unt   | R\$ Tt.        |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------|-------|-----------|----------------|
| 07.  | CARNE BOVINA SALGADA (charque). Produto inspecionado pelo SIF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Kg  | RONDONIA  | 1328  | R\$ 22,50 | R\$ 29.880,00  |
| 15.  | FRANGO CONGELADO SEM TEMPERO. Produto inspecionado pelo SIF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Kg  | AVENORTE  | 2226  | R\$ 7,80  | R\$ 17.362,80  |
| 17.  | FIGADO BOVINO de 1ª qualidade, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor: próprio tipo de corte. Característico da peça: embalada a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no órgão de Defesa Sanitária Estadual (SIE) ou no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embaladas em pacote de no máximo 3Kg, sem osso, congelada, e com o máximo de 10% de gordura. | Kg  | FRIBOI    | 10480 | R\$ 8,09  | R\$ 84.783,20  |
| 19.  | PEIXE DA REGIÃO (POLPA), sem pele, sem espinha, acondicionado em embalagem de polipropileno atóxica, transparente e resistente, peso líquido de 1 à 2 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega do produto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Kg  | QUÊ PEIXE | 10000 | R\$ 33,14 | R\$ 331.400,00 |

|       |                                                                                                                |    |          |      |           |                |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------|------|-----------|----------------|
| 20.   | SALSICHA TIPO HOT-DOG embutida em tripa artificial, sem corante, congelada, devidamente lacrada e identificada | Kg | COOPAVEL | 8812 | R\$ 11,40 | R\$ 100.456,80 |
| 21.   | CALABRESA                                                                                                      | Kg | COOPAVEL | 1704 | R\$ 21,65 | R\$ 36.891,60  |
| 22.   | BACON, defumado, em manta                                                                                      | Kg | DALIA    | 2120 | R\$ 23,70 | R\$ 50.244,00  |
| TOTAL |                                                                                                                |    |          |      |           | R\$ 651.018,40 |

## FURLAN &amp; FURLAN LTDA ME

| ITEM  | Discriminação                                                                                                                                                                                                     | Und | MARCA    | Qtde  | R\$ Unt   | R\$ Tt.        |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|-------|-----------|----------------|
| 04.   | CARNE BOVINA DE 2ª FRESCA - músculo traseiro, peça inteira, sem osso, sem aparas, sem gorduras, acondicionada em plástico transparente, sem grampos, com características próprias. Produto inspecionado pelo SIF. | Kg  | FRIGOCAL | 1398  | R\$ 16,89 | R\$ 23.612,22  |
| 05.   | CARNE BOVINA DE 2ª FRESCA - paleta, peça inteira, sem osso, sem aparas, sem gorduras, acondicionada em plástico transparente, sem grampos, com características próprias. Produto inspecionado pelo SIF.           | Kg  | FRIGOCAL | 1086  | R\$ 16,19 | R\$ 17.582,34  |
| 06.   | CARNE BOVINA DE 2ª FRESCA - peixinho, acém ou similar moído, sem aparas, sem gorduras, acondicionadas em plástico transparente, sem grampos, com características próprias. Produto inspecionado pelo SIF.         | Kg  | FRIGOCAL | 2538  | R\$ 16,75 | R\$ 42.511,50  |
| 08.   | CARNE DE 2ª S/OSSO – (acém, paleta, peito. Sem nervuras, sem pelancas e gorduras). Produto inspecionado pelo SIF.                                                                                                 | Kg  | FRIGOCAL | 4466  | R\$ 15,79 | R\$ 70.518,14  |
| 14.   | COXA E SOBRE COXA DE FRANGO, resfriada ou congelada, magra, embalada em sacos de polietileno, hermeticamente fechadas e rotuladas, produto inspecionado pelo SIF                                                  | Kg  | AVENORTE | 29824 | R\$ 7,60  | R\$ 226.662,40 |
| 16.   | FILÉ DE PEITO DE FRANGO congelado, produto inspecionado pelo sif.                                                                                                                                                 | Kg  | AVENORTE | 23330 | R\$ 9,75  | R\$ 227.467,50 |
| TOTAL |                                                                                                                                                                                                                   |     |          |       |           | R\$ 608.354,10 |

## COMERCIO DE CARNES BODANESE LTDA -ME

| ITEM | Discriminação                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Und | MARCA    | Qtde | R\$ Unt   | R\$ Tt.        |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|------|-----------|----------------|
| 01.  | BISTECA BOVINA. Produto inspecionado pelo SIF.                                                                                                                                                                                                                                                          | Kg  | FRIGOVIL | 1360 | R\$ 16,60 | R\$ 22.576,00  |
| 02.  | BISTECA SUÍNA. Produto inspecionado pelo SIF.                                                                                                                                                                                                                                                           | Kg  | FRIGOVIL | 1264 | R\$ 13,40 | R\$ 16.937,60  |
| 03.  | CARNE BOVINA DE 1ª FRESCA - patinho, colchão mole, alcatra, ou similar, cortada em bife, sem osso, sem aparas, sem gorduras, acondicionadas em plástico transparente, sem grampos, com características próprias. Produto inspecionado pelo SIF.                                                         | Kg  | FRIGOVIL | 5492 | R\$ 19,50 | R\$ 107.094,00 |
| 09.  | CARNE BOVINA TIPO COSTELA, resfriada, no máximo 10% de sebo e gordura, cor aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, subdividida embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais. | Kg  | FRIGOVIL | 988  | R\$ 14,20 | R\$ 14.029,60  |
| 10.  | CARNE BOVINA TIPO FRALDINHA, resfriada, cor aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, subdividida embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais.                                | Kg  | FRIGOVIL | 810  | R\$ 20,00 | R\$ 16.200,00  |

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |          |       |           |                  |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------|-------|-----------|------------------|
| 11.   | CARNE BOVINA (PATINHO), Carne em peça inteira, sem sebo, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor: próprio tipo de corte. Característico da peça: embalada a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no órgão de Defesa Sanitária Estadual (SIE) ou Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embaladas em pacote de no máximo 3Kg à 5kg, sem osso, congelada, e com o máximo de 10% de gordura. | Kg | FRIGOVIL | 20000 | R\$ 18,60 | R\$ 372.000,00   |
| 12.   | CARNE BOVINA (PEIXINHO MOÍDO) s/ sebo, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor: próprio tipo de corte. Característico da peça: embalada a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no órgão de Defesa Sanitária Estadual (SIE) ou Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embaladas em pacote de no máximo 3Kg à 5kg, sem osso, congelada, e com o máximo de 10% de gordura.                   | Kg | FRIGOVIL | 20000 | R\$ 14,49 | R\$ 289.800,00   |
| 13.   | CARNE DE PORCO, fresca, paleta, pernil ou similar, cortada em pedaços, com osso, com pele, acondicionadas em plástico transparente, sem grampos, com características próprias. Produto inspecionado pelo SIF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Kg | FRIGOVIL | 3529  | R\$ 15,00 | R\$ 52.935,00    |
| 18.   | FILÉ DE PEIXE DA REGIÃO, congelado, sem pele, sem espinha com 110 a 150g cada, embalados em camadas separados por filés em plásticos transparentes e atóxicos acondicionados em caixas limpas, íntegras, sem violação e que garanta a qualidade do produto até o consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no órgão de Defesa Sanitária Estadual (SIE) ou carimbo oficial e selo de inspeção do órgão competente. Embalagem de 2 a 5kg.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Kg | ZALTANA  | 10960 | R\$ 29,69 | R\$ 325.402,40   |
| TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |          |       |           | R\$ 1.216.974,60 |

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento da empresa contratada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura dos produtos entregues no período, mediante a apresentação de requisição, nota fiscal – devidamente assinada certificada pelos Secretário/Secretário Adjunto/ou responsável pelos setores (e demais documentos exigidos no Termo de Referência) e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

Os(as) produtos deverão ser entregues no local indicado na nota de empenho, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM;

b) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir

seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

d) Substituir a mercadoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.

e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;

f) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

i) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

j) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

b) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;

c) Acompanhar a entrega dos materiais/bens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

d) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos produtos;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;

f) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2019, conforme segue:

| SECRETARIA | UNID. ORÇAMENTÁRIA | PROJETO ATIVIDADE | NATUREZA DE DESPESA |
|------------|--------------------|-------------------|---------------------|
| GABINETE   | 0201               | 2152              | 3.3.90.30.00.00     |
| SEMAGRI    | 1901               | 2046, 2110        | 3.3.90.30.00.00     |
| SEMOSP     | 0901               | 2086              | 3.3.90.30.00.00     |
| SEMAS      | 1201               | 2096              | 3.3.90.30.00.00     |

|       |                              |                                                      |                 |
|-------|------------------------------|------------------------------------------------------|-----------------|
| FUMAS | 2101                         | 2246, 2178, 2180, 2181, 2183, 2185, 2190, 2206, 2207 | 3.3.90.30.00.00 |
| SEMED | 0701, 0702, 0703, 0704, 0705 | 2008, 2010, 2015, 2074, 2075, 2077, 2078, 2014       | 3.3.90.30.00.00 |
| SEMUS | 1401                         | 2264, 2126                                           | 3.3.90.30.00.00 |

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 19.052/2009, 21.755/2010 a CONTRATADA Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à futura CONTRATADA, as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,33% ( trinta e três centesimo por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As sanções: “advertência ou suspensão” poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Sub-cláusula quinta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA**

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada : GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av.Jo Sato , nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. GILSON MONTEIRO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO.

FURLAN E FURLAN LTDA ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na Av. 627, nº 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra SANDRA FURLAN, portadora da Cédula de Identidade RG nº 432387 SSP/RO e CPF sob nº 325.952.982-91, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO.

COMERCIO DE CARNES BODANESE LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 02.347.288/0001-09, com sede na Av.Major Amarante, nº 2655, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Francisca Maciel, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.067.422-7 SSP/PR e CPF sob nº 478.980.542-53, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO.

\_\_\_\_\_  
Patrícia Aparecida da Glória  
Secretária – SEMAS

\_\_\_\_\_  
Patrícia Aparecida da Glória  
Secretária – FUMAS

\_\_\_\_\_  
Carlos Schramm de Souza  
Secretário – SEMOSP

Eloi Maria  
Secretário - SEMAGRI

Clesio Cássio Almeida Costa  
Secretário - SEMED

José Valdenir Jovino  
Gabinete do Prefeito

Afonso Emerick Dutra  
Secretário – SEMUS

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2019/PMV/SRP**

AMPLA PARTICIPAÇÃO - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO, DE ACORDO COM O ITEM 8.13 DESTE EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 43.574/2018, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 020/2019/PMV/SRP, do tipo “menor preço”, na forma de execução indireta, regime de empreitada por preço unitário, tudo conforme descrito no edital e nos seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações combinado com o Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante o Gabinete do Sr. Prefeito - GABINETE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5701/2018/GABINETE.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL, DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA/SETORES DA PREFEITURA (SEMMA, SEMFAZ, SEMAD, SEMTIC, SEMAGRI, GABINETE, SEMED, SEMOSP, SEMTRAN, PGM, CGM, SEMCOM, SEMTER, SEMPLAN, SEMUS, SEMAS/FUMAS/FUMUCRAD, FCV), CONFORME ESPECIFICAÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA COM PASSAGENS R\$ 378.000,00

VALOR ESTIMADO DA DESPESA COM SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO: R\$ 3.075, 06

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 08/03/2019.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 20/03/2019 às 09:30 horas. HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 20 de março de 2019, às 09:35 horas. HORÁRIO BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 20 de março de 2019, às 09:40 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 20 de março de 2019, às 09:45 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone/Fax: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: [prefeituradevilhena1@hotmail.com](mailto:prefeituradevilhena1@hotmail.com).

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado ([licitanet.com.br](http://licitanet.com.br)).

Vilhena-RO, 06 de março de 2019.

Loreni Grosbelli  
Pregoeira  
Dec. nº 43.574/2018

**SEMAD-SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2019**

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Temporário, os candidatos abaixo mencionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1238/2018/SEMUS – Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/PMV/2018 (publicado na IOM 2603 em 14/11/2018 e resultado final publicado no DOV 2628 de 26/12/2018), para atendimento da contratação constante no Processo Administrativo nº 1441/2018, através do Memorando nº 066/19/SEMUS, tendo em vista o não comparecimento dos candidatos no cargo de Enfermeiro: Joselaine Gomes da Silva e Paulo Felipe Ramos dos Santos. A Enfermeira que mesmo apresentando a documentação não assumiu a vaga: Maria Lima Siqueira Sato. A convocação irá atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Enfermeiro – Carga horária de 40 horas semanais

| inscrição | nome                   | Pontuação  | classificação |
|-----------|------------------------|------------|---------------|
| 59        | GLEICE RODRIGUES ELLER | 75 / 100   | 10º           |
| 36        | JOSIELE MALACO CARDOSO | 72,5 / 100 | 11º           |
| 15        | ANA CRISTINA CECHINEL  | 70 / 100   | 12º           |

Os candidatos aprovados dentro do número de vagas, deverão entregar, após a publicação do resultado final, os documentos relacionados abaixo, na Secretaria Municipal de Administração, sito no Centro Administrativo Dr. Teotônio Vilela, s/n, Bairro Jardim Eldorado, nesta cidade de Vilhena/RO, no período de 08/03/2019 a 13/03/2019, no horário das 07:00 às 13:00 horas, para apresentar documentação abaixo.

- ( ) 01 Cópia Comprovante de endereço atual (Contas de água, luz, telefone ou outro);
- ( ) Número de telefone e/ou celular para contato;
- ( ) 02 cópias autenticadas do histórico escolar;
- ( ) 02 cópias autenticadas do diploma;
- ( ) 02 cópias autenticadas do Certificado do curso de Técnico de enfermagem ou de Enfermeiro;
- ( ) 02 cópia do histórico do curso de Técnico de enfermagem ou de Enfermeiro;
- ( ) 02 cópias autenticadas do Registro no Conselho de Classe (carteira do COREN/RO);
- ( ) 02 cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- ( ) 02 cópia do PIS/PASEP;
- ( ) 02 cópia da carteira de trabalho identificação (frente e verso);
- ( ) 02 cópias autenticadas da carteira de identidade;
- ( ) 02 cópias autenticadas do C.P.F.;
- ( ) 01 cópia do título de eleitor;
- ( ) 01 cópia do Certificado de Reservista (Militar);
- ( ) 01 cópia do RG e CPF esposo(a) ou companheiro(a);
- ( ) 01 cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- ( ) 01 cópia do CPF dos filhos ou dependentes
- ( ) Declaração atual da Escola onde os filhos estão matriculados (quando for o caso);
- ( ) 01 cópia da carteira de vacinação atual dos filhos (até 7 anos de idade);
- ( ) 02 fotos 3x4;
- ( ) Carteira de Trabalho (original);
- ( ) Certidão de quitação eleitoral;
- ( ) 02 certidão negativa emitida pelo TCERO(via Internet) WWW.tce.ro.gov.br
- ( ) 01 Certidão Negativa de Condenação Cível e Criminal 1ª Instância, e 2ª Instância; (www.tjro.jus.br)
- ( ) Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: cargo, dias horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções, a carga horária contratual, o regime jurídico.
- Caso inscrito para as vagas destinadas para PNE, trazer Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida – Obtida perante a Junta Médica do Município
- Em caso de estrangeiro, duas cópias da Cédula de Identidade de Estrangeiro – CIE (documento de visto permanente)
- ( ) 02 Cópias da declaração de imposto de renda atualizada, e 02 cópias do recibo de envio da mesma ao TCE..
- Para envio ao TCE, Acessar WWW.tce.ro.gov.br - SIGAP

- Enviar como Posse
- Para abertura de Conta
- 01 cópia da carteira de identidade;
- 01 cópia do CPF;
- 01 cópia do comprovante de residência atualizado
- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE SALÁRIO

**FAMILIA**

- ( ) 01 carteira de identidade; 01 cópia do C.P.F. Comprovante de endereço atual (contas de água, luz, telefone ou outro);
- ( ) 01 cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- ( ) CPF dos filhos;
- ( ) 01 cópia da carteira de vacinação atual dos filhos (até 6 anos de idade);
- ( ) declaração atual da escola onde os filhos estão matriculados (quando for o caso);

**DOCUMENTOS A SEREM PREENCHIDOS COM OS FORMULÁRIOS ENTREGUES PELA SEMAD:**

Termo de declaração de parentesco com servidores Municipais a fim de verificação de NEPOTISMO, prazo determinado e indeterminado; e demais formulários.

Horário de atendimento: 07:00 hs às 13:00 hs.

Vilhena, 07 de Março de 2019.

MARISSON REBOUÇAS SANTANA  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 43.581/2018

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2019**

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Temporário, os candidatos abaixo mencionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 6022/2018/SEMED – Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/PMV/2019 (publicado na IOM 2634 em 08/01/2019 e resultado final publicado no DOV 2647 de 25/01/2019), para atendimento da contratação constante no Processo Administrativo nº 555/2019, tendo em vista o não comparecimento dos candidatos no cargo de Professor Nível III – PEDAGOGIA, Tarcila Valeria Alvim Guimaraes, Greicilene de Souza Bearis, Fábio Delmonico, Gizanne Pinheiro de Matos, Janaina Schreiner. No cargo de Professor Nível III – PEDAGOGIA EJA, Elizângela Ramos Ribeiro, José Vindouro de Carvalho. No cargo de Professor Nível III – LÍNGUA PORTUGUESA, Scheila Haese. No cargo de Professor Nível III – EDUCAÇÃO FÍSICA, Renilda Alves de Almeida. Professor Nível III – PEDAGOGIA – Escola Maria Paulina Donadon, Luzia Ferrari Freitas. O Professor Nível III – PEDAGOGIA que mesmo apresentando a documentação não assumiu a vaga, Angela Carvalho de Assis. A convocação irá atender a Secretaria Municipal de Educação.

**ZONA URBANA**

Professor Nível III – PEDAGOGIA – Carga horária de 30 horas semanais

| Inscrição | Nome                             | Pontuação | Classificação |
|-----------|----------------------------------|-----------|---------------|
| 65        | EDILEIDE LOBO DE MIRANDA         | 50        | 37º           |
| 69        | ELISA GARCIA AFONSO              | 50        | 38º           |
| 343       | GRACIELE ALVES SOARES            | 50        | 39º           |
| 14        | EDICLEIA CLAUDIO DE SOUZA VOLPI  | 50        | 40º           |
| 418       | DEGILANE GUALLBERTO NICHIO LEITE | 50        | 41º           |
| 187       | ROSILENE MENDES DO CARMO MOREIRA | 50        | 42º           |

Professor Nível III – PEDAGOGIA EJA – Carga horária de 30 horas semanais

| Inscrição | Nome                    | Pontuação | Classificação |
|-----------|-------------------------|-----------|---------------|
| 384       | GISELE OLIVEIRA RIBAS   | 45        | 4º            |
| 36        | WANDERLEIA SILVA SANTOS | 43        | 5º            |

Professor Nível III – LÍNGUA PORTUGUESA – Carga horária de 40



## horas semanais

| Inscrição | Nome                     | Pontuação | Classificação |
|-----------|--------------------------|-----------|---------------|
| 183       | ROSA MARIA SOUZA MARQUES | 50        | 4º            |

Professor Nível III – EDUCAÇÃO FÍSICA – Carga horária de 40 horas semanais

| Inscrição | Nome                     | Pontuação | Classificação |
|-----------|--------------------------|-----------|---------------|
| 87        | DAVID ATILIO DE OLIVEIRA | 40        | 2º            |

ZONA RURAL

Professor Nível III – PEDAGOGIA – Escola Maria Paulina Donadon – Carga horária de 30 horas semanais

| Inscrição | Nome                         | Pontuação | Classificação |
|-----------|------------------------------|-----------|---------------|
| 168       | SIMONE SENA ROSSI DE BAIRROS | 46,5      | 2º            |

Os candidatos aprovados dentro do número de vagas deverão entregar, após a publicação do resultado final, os documentos relacionados conforme relação abaixo, na Secretaria Municipal de Administração, sito no Centro Administrativo Dr. Teotônio Vilela, s/n, Bairro Jardim Eldorado, nesta cidade de Vilhena/RO, no período de 08/03 a 15/03/2019, no horário das 07h00min às 13h00min horas, para apresentar documentação abaixo.

- ( ) 01 Cópia Comprovante de endereço atual (Contas de água, luz, telefone ou outro);
- ( ) Número de telefone e/ou celular para contato;
- ( ) 02 cópias do histórico escolar;
- ( ) 02 cópias do diploma;
- ( ) 02 cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- ( ) 02 cópia do PIS/PASEP;
- ( ) 02 cópia da carteira de trabalho identificação (frente e verso);
- ( ) 02 cópias autenticadas da carteira de identidade;
- ( ) 02 cópias autenticadas do C.P.F;
- ( ) 01 cópia do título de eleitor;
- ( ) 01 cópia do Certificado de Reservista (Militar);
- ( ) 01 cópia do RG e CPF esposo(a) ou companheiro(a);
- ( ) 01 cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- ( ) 01 cópia do CPF dos filhos ou dependentes
- ( ) Declaração atual da Escola onde os filhos estão matriculados (quando for o caso);
- ( ) 01 cópia da carteira de vacinação atual dos filhos (até 7 anos de idade);
- ( ) 02 fotos 3x4;
- ( ) Carteira de Trabalho (original);
- ( ) Certidão de Quitação Eleitoral;
- ( ) 02 Certidão negativa emitida pelo TCERO(via Internet) [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

• ( ) 01 Certidão Negativa de Condenação Cível e Criminal 1ª Instância, e 2ª Instância; ([www.tjro.jus.br](http://www.tjro.jus.br))

• ( ) Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs.: Caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: cargo, dias horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções, a carga horária contratual, o regime jurídico.

• Caso inscrito para as vagas destinadas para PNE, trazer Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida – Obtida perante a Junta Médica do Município

• Em caso de estrangeiro, duas cópias da Cédula de Identidade de Estrangeiro – CIE (documento de visto permanente)

• ( ) 02 Cópias da declaração de imposto de renda atualizada, e 02 cópias do recibo de envio da mesma ao TCE..

• Para envio ao TCE, Acessar [WWW.tce.ro.gov.br](http://WWW.tce.ro.gov.br) - SIGAP

• Enviar como Posse

Para abertura de Conta

01 cópia da carteira de identidade;

01 cópia do CPF;

01 cópia do comprovante de residência atualizado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE SALÁRIO

## FAMILIA

- ( ) 01 carteira de identidade; 01 cópia do C.P.F. Comprovante de endereço atual (contas de água, luz, telefone ou outro);
- ( ) 01 cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- ( ) CPF dos filhos;

• ( ) 01 cópia da carteira de vacinação atual dos filhos (até 6 anos de idade);

• ( ) declaração atual da escola onde os filhos estão matriculados (quando for o caso);

DOCUMENTOS A SEREM PREENCHIDOS COM OS FORMULÁRIOS ENTREGUES PELA SEMAD:

Termo de declaração de parentesco com servidores Municipais a fim de verificação de NEPOTISMO, prazo determinado e indeterminado; e demais formulários.

Horário de atendimento: 07h às 13h.

Vilhena, 08 de Fevereiro de 2019.

MARISSON REBOUÇAS SANTANA  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 43.581/2018

**SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS****“PROGRAMA TÍTULO JÁ” - LEI MUNICIPAL Nº 4.773/2017**

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras - SEMTER, após análise de processos de reconhecimento de posse do Programa “Título Já”, para fins de dar publicidade aos atos praticados e conhecimento geral dos títulos em iminência de serem emitidos, publica nesta data, a seguinte lista contendo os nomes dos requerentes da regularização e os respectivos imóveis envolvidos:

| PROCESSO    | REQUERENTE                      | LOTE/CHÁCARA | QUADRA | SETOR |
|-------------|---------------------------------|--------------|--------|-------|
| 50.426/2016 | MANOEL FERREIRA LIMA            | 04           | 20     | 09    |
| 51.128/2018 | JONAS DIAS DE CASTRO            | 17           | 21     | 09    |
| 51.145/2018 | MARIA APARECIDA ARRIGO          | 13           | 22     | 09    |
| 51.207/2018 | PAULO ARAUJO LOFE               | 07 R         | 23     | 09    |
| 50.911/2018 | MARIA APARECIDA VERONÊS         | 01           | 04     | 09 A  |
| 50.930/2018 | LUCINEIDE GALLO DA SILVA        | 19           | 06     | 09 A  |
| 51.139/2018 | GENIVAL DA SILVA                | 11           | 07     | 09 A  |
| 45.188/2008 | ADONIAS HENRIQUE DE CASTRO      | 13           | 07     | 09 A  |
| 43.663/2007 | LUZIA GOMES DE ABREU            | 05           | 03     | 17    |
| 50.973/2018 | ALVARO DE ALMEIDA REIS          | 05           | 02     | 27    |
| 51.217/2018 | JOSÉ WILSON DA SILVA COSTA      | 21           | 02     | 27    |
| 51.071/2018 | ROSALIA MARIA DE SOUZA FERREIRA | 10           | 03     | 27    |
| 51.035/2018 | OSTASILIO SANTANA               | 17           | 04     | 27    |
| 50.968/2018 | JUSSARA GONÇALVES VIANA         | 05           | 34     | 29    |

Vilhena (RO), 07 de março de 2019.

Ricardo Zancan  
Secretário Mun. De Terras – Interino  
Decreto nº 43.548/2018

## SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## COMUNICADO DE ADESÃO/CARONA DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Vilhena / Fundo Municipal de Saúde de Vilhena/RO comunica a Adesão/Carona na Ata de Registro de Preços nº 22/2018 – INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA – CAMPUS COLORADO DO OESTE, para Aquisição de Gêneros Alimentícios (legumes e folhosos) através do processo 164/2019, visando atender as necessidades do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, no valor de R\$ 26.404,00 (Vinte e seis mil, quatrocentos e quatorze reais) em favor da Empresa PEIXOTO & ALBERTASSE LTDA - EPP; CNPJ:84.599.307/0001-40.

Vilhena-RO, 07 de março de 2019.

AFONSO EMERICK DUTRA  
Secretário Municipal de Saúde

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2018 – SEMUS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1198/2018

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 1198/2018/SEMUS, destinado a aquisição de Equipamentos e material Permanente para o Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, para atender as necessidades do Hospital Regional, referente ao Pregão Eletrônico nº 173/2018/PMV SEMUS e ata da Sessão Pública do Pregão, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida, conforme segue: Em favor da empresa: KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico LTDA, CNPJ 79.805.263/0001-28, lote 6, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Em favor da Empresa: Hospi Bio Indústria e Comércio de Moveis Hospitalares-Eireli-EPP, CNPJ 11.192.559/0001-87, lote 3, no valor de R\$ 539.998,65 (quinhentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos). Em favor da Empresa: Candido & Pires LTDA, CNPJ 30203.451/0001/97, lote 7, no valor de R\$ 48.820,00 (quarenta e oito mil oitocentos e vinte reais). Em favor da Empresa: Alfa Med Sistemas Médicos LTDA, CNPJ 11.405.384/0001-49, lote 9, no valor de R\$ 26.885,00 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta e cinco reais). Em favor da Empresa M. Piciani Pazinato Comércio de Materiais Eletrônicos Eireli, CNPJ 31.455.241/0001-59, lote 4, no valor de R\$ 109.350,00 (cento e nove mil trezentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ R\$ 760.053,65 (setecentos e sessenta mil cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Em 06/03/2019

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
PREFEITO MUNICIPAL



Nº 2674

VILHENA-RO, QUINTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2019

ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

## Atos do Legislativo

**PORTARIA NO 049/2019**

ACEITA A CEDÊNCIA DO SERVIDOR WAGNER WASCZUK BORGES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa de Leis, de acordo com o artigo 6º da Lei nº 2.533, de 9 de dezembro de 2008, e nos termos do Decreto Estadual de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 029, de 13 de fevereiro de 2019,

### RESOLVE:

Art. 1º Aceitar a cedência, a contar de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2019, com ônus para o Poder Legislativo Municipal, do servidor WAGNER WASCZUK BORGES, Motorista, Matrícula 300073304, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades no Gabinete do Vereador Subtenente Suchi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 25 de fevereiro de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo  
PRESIDENTE

**PORTARIA NO 050/2019**

NOMEIA WAGNER WASCZUK BORGES NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

### RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 12 de fevereiro de 2019, WAGNER WASCZUK BORGES no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR, Grupo Ocupacional: Chefia Parlamentar, Símbolo: CPC-2, com lotação na Chefia de Gabinete do Vereador Subtenente Suchi, conforme os Anexos VIII, X, XI, XII, XIII e XVII da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 4.889, de 4 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 25 de fevereiro de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo  
PRESIDENTE

**EXECUTIVO**

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
Prefeito

**MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO**  
Vice-Prefeito

**LORENI GROSBELLI**  
Controladoria de Licitação - CL

**EDUARDO PORTELA DA SILVA**  
Controladoria Geral do Município - CGM

**KÁTIA VALÉRIA DA SILVA**  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

**JOSÉ VALDENIR JOVINO**  
Gabinete do Prefeito - GAB

**TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA**  
Procuradoria Geral do Município - PGM

**RICARDO ZANCAN**  
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

**MARISSON REBOUÇAS**  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

**ELOI MARIA**  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

**PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

**JOSÉ VALDENIR JOVINO**  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

**CLÉSIO CASSIO ALMEIDA COSTA**  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**SILMAR DE FREITAS NETO**  
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

**ROBERTO SCARLÉCIO PIRES**  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

**MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

**CARLOS SCHRAMM DE SOUZA**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

**RICARDO ZANCAN**  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

**AFONSO EMERICK DUTRA**  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

**RICARDO ZANCAN**  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

**CARLOS SCHRAMM DE SOUZA**  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

**JOSE MARCONDES CERRUTTI**  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

**MACIEL WOBETO**  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

**HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA**  
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

**LEGISLATIVO**

**SAMIR MAHMOUD ALI**  
Partido: PSDB

**FRANÇA SILVA**  
Partido: PV

**RAFAEL MAZIERO**  
Partido: PSDB

**CELIO BATISTA**  
Partido: PR

**RONILDO MACEDO**  
Partido: PV

**HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)**  
Partido: PTB

**VERA LUCIA BORBA JESUINO**  
Partido: PMDB

**ROGERIO SIDINEI GOLFETTO**  
Partido: PTN

**CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI**  
Partido: PTN

**MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE**  
Partido: PHS

**WILSON DEFLON TABALIPA**  
Partido: PV

**VALDETE DE SOUSA SAVARIS**  
Partido: PPS

**ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA**  
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA  
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

**MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES**

**RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS:** São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

**OBSERVAÇÃO:** as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

**DO TEXTO:** A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

**PUBLICAÇÃO** A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

**RECLAMAÇÃO:** Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretário Municipal de Comunicação  
**JOSÉ VALDENIR JOVINO**

Assinatura e Autorização  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
José Valdenir Jovino

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Kanitar Santos Oberst  
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
Everton Mathias de Mello  
Gustavo Silva de França  
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site  
Eder Ferreira dos Reis Mucuta  
Everton Mathias de Mello  
Marcelo da Silva Ceballos

**ASSINATURA DO EXECUTIVO**

Assinado de forma digital por  
**JOSE VALDENIR**  
**JOVINO:31678483249**

**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**

Assinado de forma  
digital por **RONILDO**  
**PEREIRA**  
**MACEDO:65753860249**